



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral LAERCIO BARBALHO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.300

BELÉM — SÁBADO, 18 DE ABRIL DE 1964

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

(*) DECRETO DE 11 DE MARÇO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item III, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1953,
Laercio Wilson Barbalho para
exercer, o cargo em comissão de
Diretor da Imprensa Oficial, vago
com a exoneração a pedido de
Acyr Paiva de Castro.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de março de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Eduardo Nelson Corrêa de Azevedo
Secretário de Estado do Governo

(*) Reproduzido por ter saído
em incorreção no DIÁRIO
OFICIAL n. 20.278, de 14/3/64

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 25 DE MARÇO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, José Alcindo Furtado Ab-
don, para exercer, interinamente,
o cargo de Professor de 2a. en-
trância, padrão I, do Quadro Úni-
co, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 25 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em
exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Maria de Belém dos Santos
Reis, para exercer, interinamente,
o cargo de Professor de 3a. en-
trância, Padrão Q, do Quadro Úni-
co, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 25 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em
exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Maria de Jesus Tenório Fi-
lho, para exercer, interinamente,
o cargo de Professor de 3a. en-
trância padrão Q, do Quadro Úni-
co, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 25 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em
exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Rute Maria Castro da Cos-
ta, para exercer, interinamente,
o cargo de Professor de 3a. en-
trância, Padrão Q, do Quadro
Único, lotado no Ensino Primá-
rio.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 25 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em
exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 25 DE MARÇO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Oneide Lima Leri, para
exercer, interinamente, o cargo
de Professor de 3a. entrância, Pa-
drão Q, do Quadro Único, lota-
do no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 25 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em
exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo
com o art. 12, item II, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Ana Celia Alves, para exer-
cer, efetivamente, o cargo de
Professor de 2a. entrância, Pa-
drão I, do Quadro Único, lotado
no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 25 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado,
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo
com o art. 12, item II, da Lei
n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Darcy de Souza Conte, para
exercer, efetivamente, o cargo de
Professor de 2a. entrância. Pa-
drão I, do Quadro Único, lotado
no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 25 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado,
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo
com o art. 12, item II, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Flora de Jesus Upton, para

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. LAERCIO BARBALHO

Redator — Sr. MOACER DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		Cr\$	
Anual	6.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	15.000,00
Semestral	3.000,00	Por mais de duas	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		(3) vezes 10% de abatimento.	
Anual	7.400,00	Por mais de cinco	
Semestral	3.700,00	(5) vezes 20% de abatimento.	
VENDA DE DIÁRIOS		O centímetro por coluna no valor de	120,00
Número avulso	30,00		
Número atrasado	35,00		

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as emendas e alterações serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de taxa do registro, o mês e o ano em que termina.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de eslarescimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

exercendo, efetivamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ilka Silva Cabral, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Madalena de Castro Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosa Batista Sales, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oneide de Jesus Berredo Reis, para exercer, efetivamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedita Gomes Farias, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Luzitania Batista Moita, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Nonata Rodrigues Braga, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Deosarina Martins Teixeira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Claudete Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Bernarda de Macêdo Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Georgete Abdelnor, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Valquiria Colares Contente, para exercer, in-

terinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Clarinda da Cruz Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elisa Felix da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ruth Ione Carvalho de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância padrão I, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Odete Caminha Fonseca, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luzenilda Batista Moita, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Regina Lucia Ataide Campos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRESSA OFICIAL

PORTARIA N. 17/64 — DE 17 DE ABRIL DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2/12/1940,

RESOLVE:

Readmitir o extranumerário.

diarista André Francisco da Silva, para exercer suas funções nesta Repartição a partir desta data, percebendo a diária de Cr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros)

Dê-se ciência, Cumpra-se, e publique-se.
Gabinete da Direção, 17 de abril de 1964

LAERCIO BARBALHO
Diretor Geral

(G — 18/4/64)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 60 — DE 13 DE ABRIL DE 1964

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, Francisca Lisboa Raudenkolk, das funções de "diarista", anteriormente admitida pela portaria n. 55, para servir junto ao Departamento de Receita desta Secretaria de Finanças.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 13 de abril de 1964.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 61 — DE 13 DE ABRIL DE 1964

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar Maria José Sousa dos Santos, das funções de "diarista", anteriormente admitida pela Portaria n. 4, baixada em data de 8-1-64, para servir junto a Diretoria de Expediente desta Secretaria de Finanças.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 13 de abril de 1964.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 87 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, considerando que, ainda não foi organizado o Sistema Estadual de Ensino.

RESOLVE:

Autorizar a título precário ad-referendum do Conselho Estadual de Educação, o funcionamento do Curso de Regente do Ensino Primário da Escola Normal Regional "Imaculada Conceição", com sede no município de Monte Alegre.

Registro-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de fevereiro de 1964.

PADUA COSTA
Secretário

PORTARIA N. 160 DE 4 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, considerando que, ainda não foi organizado o Sistema Estadual de Ensino.

RESOLVE:

Autorizar a título precário, ad-referendum do Conselho Estadual de Educação, o funcionamento do Curso de Regente do Ensino Primário da Escola Normal Regional "Nossa Senhora da Conceição", com sede no município de Almerim.

Registro-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de março de 1964.

PADUA COSTA
Secretário

PORTARIA N. 252 DE 12 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, considerando que, ainda não foi organizado o Sistema Estadual de Ensino.

RESOLVE:

Autorizar a título precário, ad-referendum do Conselho Estadual de Educação, o funcionamento do Curso de Regente do Ensino Primário da Escola Normal Regional "Santa Maria Goretti" com sede no município de Oriximiná.

Registro-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de março de 1964.

PADUA COSTA
Secretário

PORTARIA N. 311 DE 19 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, considerando que, ainda não foi organizado o Sistema Estadual de Ensino.

RESOLVE:

Autorizar a título precário, ad-referendum do Conselho Estadual de Educação, o funcionamento do Curso de Regente do Ensino Primário da Escola Normal Regional "Nossa Senhora Santana" com sede no município de Itaituba.

Registro-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1964.

PADUA COSTA

Secretário

(*) Reproduzidas atendendo solicitação feita através do Ofício n. 717-64-GS, do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura.

SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS TERRAS E
AGUAS

Despachos proferidos pelo
exmo. sr. dr. Governador
do Estado em 2-4-64
N. 0007 de Aurea de Fran-
ça Barbosa — Indeferido face
os pareceres do SCR.
0181 de Esperança Rocha
Ferreira da Cruz Deferido
José Dias Maia H
Diretor de Expediente

PORTARIA N. 49-64 DE
23-3-64

O Eng. Wilson Sá Ferreira,
respondendo pelo expediente
da Secretaria de Estado de
Obras, Terras e Águas, por
nomeação legal, etc., usando
de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o agrimensor
Francisco Xavier Diniz, para
proceder a uma demarcação
de um lote de terras no mu-
nicípio de Belém, atendendo
ao que requereu Antonia Pi-
nheiro Dias, em petição pro-
tocolada nesta Secretaria de
Estado sob n. 2847-63.

Dê-se ciência, cumpra-se e
publique-se.

Eng. Wilson Sá Ferreira
Resp. p/ Expediente da
SEOTA

Sentença proferida pelo
Exmo. Sr. Dr. Secretário
de Estado de Obras, Terras
e Águas, nos autos de me-
dição e discriminação de
um lote de terras devolutas
do Estado, no município do
Capim, em que é discrimi-
nante: — Obdego Augusto
Batista

Considerando que o presen-
te processo está revestido das
formalidades legais;

Considerando que no curso
do mesmo não houve protes-
tos nem reclamação;

Considerando que os pare-
ceres Técnico, Jurídico e Ad-
ministrativo do Serviço de
Terras desta Secretaria de Es-
tado são favoráveis a sua
aprovação

Considerando tudo o mais
que dos autos consta;

Aprovo o presente processo
de medição e discriminação
para que produza todos os
seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e vol-
te ao Serviço de Terras para
os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 16-4-64
Efraim Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo
Exmo. Sr. Dr. Secretário
de Estado de Obras, Terras
e Águas, nos autos de me-
dição e discriminação de
um lote de terras devolutas
do Estado, no município do
Capim, em que é discrimi-
nante: — Waldir Medeiros
dos Lucena

Considerando que o presen-

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
TERRAS E AGUAS

te processo está revestido das
formalidades legais;

Considerando que no curso
do mesmo não houve protes-
tos nem reclamação;

Considerando que os pare-
ceres Técnico, Jurídico e Ad-
ministrativo do Serviço de
Terras desta Secretaria de Es-
tado são favoráveis a sua
aprovação

Considerando tudo o mais
que dos autos consta;

Aprovo o presente processo
de medição e discriminação
para que produza todos os
seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e vol-
te ao Serviço de Terras para
os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 16-4-64
Efraim Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo
Exmo. Sr. Dr. Secretário
de Estado de Obras, Terras
e Águas, nos autos de me-
dição e discriminação de
um lote de terras devolutas
do Estado, no município do
Capim, em que é discrimi-
nante: — Alfredo Salles
Oliveira Netto

Considerando que o presen-
te processo está revestido das
formalidades legais;

Considerando que no curso
do mesmo não houve protes-
tos nem reclamação;

Considerando que os pare-
ceres Técnico, Jurídico e Ad-
ministrativo do Serviço de
Terras desta Secretaria de Es-
tado são favoráveis a sua
aprovação

Considerando tudo o mais
que dos autos consta;

Aprovo o presente processo
de medição e discriminação
para que produza todos os
seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e vol-
te ao Serviço de Terras para
os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 16-4-64
Efraim Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo
Exmo. Sr. Dr. Secretário
de Estado de Obras, Terras
e Águas, nos autos de me-
dição e discriminação de
um lote de terras devolutas
do Estado, no município do
Capim, em que é discrimi-
nante: — Fauzi Haddad

Considerando que o presen-
te processo está revestido das
formalidades legais;

Considerando que no curso
do mesmo não houve protes-
tos nem reclamação;

Considerando que os pare-
ceres Técnico, Jurídico e Ad-
ministrativo do Serviço de
Terras desta Secretaria de Es-
tado são favoráveis a sua

aprovação

Considerando tudo o mais
que dos autos consta;

Aprovo o presente processo
de medição e discriminação
para que produza todos os
seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e vol-
te ao Serviço de Terras para
os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 16-4-64
Efraim Bentes
Secretário de Estado

Homologação de sentença
proferida pelo exmo. sr.
dr. Governador do Estado
nos autos de compra de
terras devolutas do Estado
no município de Vigia, em
que é requerente: — Mano-
el Gomes de Souza

Considerando que o presen-
te processo está revestido das
formalidades legais;

Considerando que publica-
da a sentença favorável a
requerente no "Diário Ofic-
al" de 23-5-63, nenhum recu-
so foi contra a mesma inter-
posto;

Considerando tudo o ma-
que dos autos consta;

Homologo a sentença d
fls. 12, proferida pelo Exmo.
Sr. Dr. Secretário de Estad
de Obras, Terras e Águas, pa-
ra que produza todos os sei-
efeitos de direito.

Publique-se na I. O.
volte a SEOTA, para os ul-
teriores legais.

Belém, 03-12-63
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Sentença proferida pelo
Exmo. Sr. Dr. Secretário
de Estado de Obras, Terras
e Águas, nos autos de com-
pra de terras devolutas do
Estado no município de
Vizeu, em que é requerente:
Maria Léa da Costa Miranda

Considerando que o presen-
te processo está revestido
das formalidades legais;

Considerando que no curso
do mesmo não houve protesto
nem reclamação.

Considerando que os pare-
ceres Jurídico e Administra-
tivo dos Srs. Drs. Consultor
Jurídico e Chefe do Serviço
de Terras desta Secretaria de
Estado são favoráveis ao re-
querente;

Considerando tudo o mais
que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição
inicial, recorrendo ex-officio
ao Exmo. Sr. Dr. Governador
do Estado.

Publique-se na I. O. e vol-
te ao Serviço de Terras pa-

ra aguardar o prazo legal de
recurso.

S. E. O. T. A., em 03-4-64

Efraim Bentes

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo
Exmo. Sr. Dr. Secretário
de Estado de Obras, Terras
e Águas, nos autos de com-
pra de terras devolutas do
Estado, no município de
Vizeu, em que é requerente:
Eduardo Henrique da Cos-
ta Miranda

Considerando que o presen-
te processo está revestido
das formalidades legais;

Considerando que no curso
do mesmo não houve protesto
nem reclamação.

Considerando que os pare-
ceres Jurídico e Administra-
tivo dos Srs. Drs. Consultor
Jurídico e Chefe do Serviço
de Terras desta Secretaria de
Estado são favoráveis ao re-
querente;

Considerando tudo o mais
que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição
inicial, recorrendo ex-officio
ao Exmo. Sr. Dr. Governador
do Estado.

Publique-se na I. O. e vol-
te ao Serviço de Terras pa-
ra aguardar o prazo legal de
curso.

S. E. O. T. A., em 03-4-64

Efraim Bentes

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo
Exmo. Sr. Dr. Secretário
de Estado de Obras, Terras
e Águas, nos autos de com-
pra de terras devolutas do
Estado, no município de
Vizeu, em que é requerente:
Edgar Lúcio da Costa Mi-
randa

Considerando que o presen-
te processo está revestido
das formalidades legais;

Considerando que no curso
do mesmo não houve protesto
nem reclamação.

Considerando que os pare-
ceres Jurídico e Administra-
tivo dos Srs. Drs. Consultor
Jurídico e Chefe do Serviço
de Terras desta Secretaria de
Estado são favoráveis ao re-
querente;

Considerando tudo o mais
que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição
inicial, recorrendo ex-officio
ao Exmo. Sr. Dr. Governador
do Estado.

Publique-se na I. O. e vol-
te ao Serviço de Terras pa-
ra aguardar o prazo legal de
recurso.

S. E. O. T. A., em 03-4-64

Efraim Bentes

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo
Exmo. Sr. Dr. Secretário
de Estado de Obras, Terras
e Águas, nos autos de me-
dição e discriminação de um

lote de terras devolutas do Estado, no município de Belém, em que é discriminante: — Ulysses Januário de Moura

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação.

Considerando que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação.

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 03-4-64

Efraim Bentes

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de me-

dição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Bragança, em que é discriminante: — Lourenço Antonio de Quadros

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto porém com a verificação "in-loco" procedida pelo Sr. Agrimensor Antonio Carneiro, ficou provado que o mesmo não tinha amparo legal;

Considerando que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação.

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 07-4-64

Efraim Bentes

Secretário de Estado

(31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de cinco milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.2.0 — Serviços Básicos de saneamento; 3.2.2.1 — Água; 1 — Construção de abastecimento d'água em convênio com a F.S.E.S.P.; 15 — Pará; 2 — Serviços de abastecimento d'água da cidade de Capitão Poço — Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — **ESTE EMPRENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADA PELA SPVEA.**

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de abril de 1964.

JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO.

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Amadeu Paraguassú

Fernanda Roberto de Castro

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Processo n. 01402/64

Convênio n. 14/64

Térmo de Contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1964, destinada ao serviço de abastecimento d'água na cidade de Capitão Poço.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente em exercício, senhor José Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Coordenador dos Serviços de Engenharia Sanitária do Norte, doutor Jucundino Ferreira Puget identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a

utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

PROCESSO N. 01402/64
ORÇAMENTO
ESTADO DO PARÁ
 Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1964, destinada ao serviço de abastecimento d'água na cidade de Capitão Poço.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — ESTUDOS PRELIMINARES				
a) Sondagens geo-hidrológicas para pesquisas de água do sub-solo.	vb	—	—	800.000,00
b) Levantamento plano-altimétrico	vb	—	—	300.000,00
				Cr\$ 1.100.000,00
II — ELABORAÇÃO DO PROJETO				
a) Previsão para despesas de viagens de engenheiros e material de escritório	vb	—	—	300.000,00
III — CONSTRUÇÃO				
a) Importância cuja aplicação será especificada após a execução do projeto e sua aprovação pelo Setor de Obras da S.P.V.E.A.	vb	—	—	3.600.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 5.000.000,00

(G. — Dia 18-4-64).

Processo n. 1401/64

Convênio n. 21/64

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 30.000.000,00 — exercício de 1964, destinada ao serviço de abastecimento de água no município de Juruti.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, Estado do Pará, daqui por diante denominada, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, senhor José Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Coordenador dos Serviços de Engenharia Sanitária do Norte, doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1963), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscen-

tos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um de novembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba:

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Disposições Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.2.2.1 — Água; 1 — Construção de abastecimento d'água em convênio com a

F.S.E.S.P.; 15 — Pará; 24 — Abastecimento d'água nos seguintes municípios a cargo da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública; 8 — Juruti — Cr\$ 30.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o

plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recurso do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Of. de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de abril de 1964.

JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO.

JUCUNDINO FERREIRA PUGET.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
 Amadeu Paraguassú.

Fernanda Roberto de Castro.

PROCESSO N. 01401/64
ORÇAMENTO
ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 30.000.000,00 — dotação de 1964, destinada ao serviço de abastecimento d'água no município de Juruti.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—ESTUDOS PRELIMINARES				
a) Sondagens geo-hidrológicas para pesquisas de água do sub-sólo	vb	—	—	800.000,00
b) Levantamento plano-altimétrico	vb	—	—	300.000,00
				Cr\$ 1.100.000,00
II—ELABORAÇÃO DO PROJETO				
a) Previsão para despesas de viagens de engenheiros e material de escritório	vb	—	—	300.000,00
III—CONSTRUÇÃO				
a) Importância cuja aplicação será especificada após a execução do projeto e sua aprovação pelo Setor de Obras da S.P.V.E.A.	vb	—	—	28.600.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 30.000.000,00

(G. — Dia 18-4-64).

Processo n. 01399/64
Convênio n. 25/64
Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00 — exercício de 1964 e destinada ao abastecimento d'água nos seguintes municípios a cargo da F.SESP.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, Senhor José Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Coordenador dos Serviços de Engenharia Sanitária do Norte, Senhor Jucundino Ferreira Puget, identificando neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis,

pelos da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal) — **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Saúde; 3.2.2.0 — Serviços básicos de Saneamento; 3.2.2.1 — Água; 1 — Construção de abastecimento

d'água em convênio com a F.SESP. 15 — Pará; 24 — Abastecimento d'água nos seguintes Municípios a cargo da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública: 1) — Ilha das Onças; Cr\$ 20.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não

está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — **ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA.**

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lerei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de abril de 1964.
JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO.

JUCUNDINO FERREIRA PUGET.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Amadeu Paraguassú
Fernanda Roberto de Castro

PROCESSO N. 1399/64
O R Ç A M E N T O
ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 20.000.000,00 — dotação de 1964 — destinada ao serviço de abastecimento de água na Ilha das Onças.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
ITEM I — ESTUDOS PRELIMINARES				
a) Sondagens geo-hidrológicas para pesquisas de água do sub-sólo.	vb	—	—	800.000,00
b) Levantamento plano-altimétrico	vb	—	—	300.000,00
				Cr\$ 1.100.000,00
ITEM II — ELABORAÇÃO DO PROJETO				
a) Previsão para despesas de viagens de engenheiros e material de escritório	vb	—	—	300.000,00
ITEM III — CONSTRUÇÃO				
a) Importância cuja aplicação será especificada após a execução do projeto e sua aprovação pelo Setor de Obras da S.P.V.E.A.	vb	—	—	18.600.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 20.000.000,00

(G. — Dia 18-4-64).

(*) Processo n. 04342/63
Convênio n. 378/63
Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1963, destinada ao Instituto Imaculada Conceição — Baião.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá, Estado do Pará, aqui por diante denominada, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Procurador, Dom Tadeu Prost identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º)

(alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil

novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.40 — Ensino Profissional; 15 — Pará; 4 — Instituto Imaculada Conceição — Baião Cr\$ 1.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1963, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei 1.806, de 6.1.1953 e § 2.º do artigo 7.º do Decreto 34.132, de 9.10.1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratação no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância

convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA".

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 1 de abril de 1964.
FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

Dom TADEU PROST.
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.
Testemunhas:
Ilda Pereira Ramos.
Henrique Ramos M. de Souza.

PROCESSO N. 04342/63
O R Ç A M E N T O
ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1963, destinada ao Instituto Imaculada Conceição — Baião.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R Ê Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) Parede de 0,15m. (parte)	m2	424	2.000,00	848.000,00
II—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	152.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 1.000.000,00

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. de 8-4-64.

Processo n. 05370/63
Convênio 384/63
Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 22.500.000,00, exercício de 1963, destinada ao prosseguimento do plano de desapropriação de glebas, para formação de Colônias Agrícolas em Rio Branco, Cruzeiro do Sul e Brasília.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, daqui por diante denominados respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente substituto, sr. José Almeida Vilar de Melo e o segundo pelo Procurador, Sr. José Jefferson de Andrade, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil trezentos e seis (1.306), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de vinte e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 22.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização; 1 — Instalação; manutenção e ampliação de Colônias e Núcleos Agrícolas: 01 — Acre; 1 — Para prosseguimento do Plano de desapropriação de glebas, para formação de colônias agrícolas em Rio Branco, Cruzeiro do Sul e Brasília.

— Cr\$ 22.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro

do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de abril de 1964.
JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO.
JOSÉ JEFFERSON DE ANDRADE.
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
P2. Celestino de Barros Pereira.
Maria de Nazaré Nunes.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada ao prosseguimento do plano de desapropriação de glebas, para formação de colônias agrícolas em Rio Branco, Cruzeiro do Sul e Brasília.

I—Indenização das benfeitorias existentes nas terras da colocação "Bom-que-doi", Seringal Emprêsa, em Rio Branco	1.000.000,00
II—Desapropriação de uma faixa de terra às margens da estrada Rio Branco — Porto Velho BR-29, em Rio Branco	9.000.000,00
III—Aquisição do seringal denominado "Car-men" em Brasília	7.000.000,00
IV—Aquisição dos seringais denominados Olivenças e Buritizal, em Cruzeiro do Sul	5.000.000,00
V—Eventuais	500.000,00

T O T A L Cr\$ 22.500.000,00

(T. 9444 — Dia 18/4/64).

Processo n. 04159/63
Convênio n. 255/63
Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia

e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1963, destinada à construção e operação de armazéns e silos para pro-

dutos agrícolas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, da que por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Sr. José Almeida Vilar de Mélo e o segundo pelo Procurador, Senhor José Jefferson de Andrade, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: —

Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: —

Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES; 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.30 — Produção Vegetal; 3.2.32 — Armazenamento de produtos agrícolas; 1 — Construção e operação de armazéns e silos para produtos agrícolas; 01 — Acre; 1 — Construção e operação de armazéns e silos para produtos agrícolas — Cr\$ 5.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob o n. 0584.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: —

O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: —

O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento ao presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequen-

cias resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de abril de 1964.
JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO.

JOSÉ JEFFERSON DE ANDRADE.
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunha:
Pe. Celestino de Barros Pereira.

PROCESSO N. 4159/63

ESTADO DO ACRE

ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1963, des tinada à construção e operação de armazéns e silos para produtos agrícolas.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
A—RIO BRANCO				
I—DESPESAS INICIAIS				
1.1 Estudos e projetos	vb	—	—	60.000,00
				60.000,00
II—SERVIÇOS PRELIMINARES				
2.1 Limpeza do terreno	m2	400	38,00	15.200,00
2.2 Barracão para material	vb	—	—	88.000,00
2.3 Locação da obra	vb	—	—	57.200,00
2.4 Andaimos	vb	140	242,00	33.880,00
				194.280,00
III—MOVIMENTO DE TERRA				
3.1 Escavação	m3	35	605,00	21.175,00
3.2 Atérro	m3	324	1.650,00	534.600,00
				555.775,00
IV—ALVENARIA DE PEDRA				
4.1 Fundações	m3	35	6.710,00	234.850,00
4.2 Baldrame	m3	4	11.500,00	46.000,00
				280.850,00
V—CONCRETO SIMPLES				
5.1 Camada impermeabilizadora	m3	35	7.770,00	256.410,00
5.2 Passeios e proteção	m2	70	781,00	54.670,00
				311.080,00

VI—ALVENARIA DE TIJOLO				
6.1 Paredes de 0,15m	m2	278	1.540,00	428.120,00
6.2 Paredes de 0,10m	m2	30	990,00	29.700,00
				457.820,00
VII—CONCRETO ARMADO				
7.1 Percintas	m3	4	38.500,00	154.000,00
VIII—COBERTURA				
8.1 Telhado	m2	330	3.465,00	1.143.450,00
IX—INSTALAÇÕES				
9.1 Elétrica	vb	—	—	85.000,00
9.2 Hidráulica	vb	—	—	40.000,00
9.3 Esgotos	vb	—	—	50.000,00
9.4 Aparelhos sanitários	vb	—	—	60.000,00
9.5 Aparelhos de iluminação	vb	—	—	34.000,00
				269.000,00
X—REVESTIMENTOS				
10.1 Externo	m2	278	330,00	91.740,00
10.2 Interno	m2	310	330,00	102.300,00
10.3 Azulejos	m2	28	2.343,00	65.604,00
				259.644,00
XI—PAVIMENTAÇÃO				
11.1 Cimentado liso	m2	321	781,00	250.701,00
11.2 Ladrilho hidráulico	m2	9	1.744,00	15.696,00
				266.397,00
XII—ESQUADRIAS				
12.1 Portões	m2	21	5.280,00	110.880,00
12.2 Janelas	m2	36	5.280,00	190.080,00
12.3 Ferragens	vb	—	—	42.000,00
12.4 Vidros	m2	22	2.420,00	53.240,00
				396.200,00
XIII—PINTURA				
13.1 Cal e cola	m2	588	110,00	64.680,00
XIV—DIVERSOS				
14.1 Limpeza geral	vb	—	—	50.000,00
XV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
15.1 Previsão	vb	—	—	536.824,00
TOTAL GERAL			Cr\$	5.000.000,00
(T. 9444 — Dia 18-4-64).				

**GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ
PROCURADORIA FISCAL**

Térmo de contrato celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a I.B.M. do Brasil, Indústria Máquinas e Serviços Ltda., para locação de Máquinas elétricas de Contabilidade e Estatística, como abaixo se declara:

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na Secretaria de Estado de Finanças, na sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Secretaria de Estado de Finanças, presente o Procurador Fiscal doutor Abel Guimarães, como representante legal do Estado para o presente ato e em presença das testemunhas abaixo assinadas, compareceu a I.B.M. do Brasil, Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., devidamente representada pelo Senhor José Maria Potyguara de Paula, conforme procuração que exibiu e que se encontra arquivada nesta Procuradoria Fiscal e que fica fazendo parte integrante dos arquivos desta repartição e declarou que à vista do despacho do Exmo. Senhor Secretário de Finanças proferido no processo nú-

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

mero trezentos e quarenta e oito (348) de 30 de janeiro de 1964, vinha assinar o presente termo de contrato mediante as cláusulas seguintes: — **CLAUSULA PRIMEIRA** — Dos Serviços: — A Companhia se obrigará a continuar a fornecer ao outorgado em Belém do Pará — Governo do Estado do Pará — Departamento Estadual de Estatística do Estado do Pará à Praça da Bandeira, 194, o seu serviço de Máquinas elétricas de Contabilidade, o qual compreende o uso das máquinas e dispositivos a seguir relacionados instruções no molde usá-las e assistência mecânica, de acordo com as cláusulas e condições adiante estabelecidas — Tipo — 0015 — Descrição — Perfuradora Eléctro-Automática — Quantidade — 2 — Encargo Unitário — Cr\$ 19.500,00 — Encargo Total — Cr\$ 39.000,00 — Tipo — 0080 — Descrição — Clasificadora — Quantidade — 1 — Encargo Unitário — — Cr\$ 60.000,00 — Encargo Total — Cr\$ 60.000,00 — Tipo — 0522 — Descrição — Perfuradora Duplicadora e/resumo — Quantidade — 1 — Encargo Unitário — Cr\$ 67.500,00 — Encargo Total — Cr\$ 67.500,00 — Tipo — 0405 — Descrição — Máquina Elétrica

de Contabilidade e Estatística — velocidade 80/60 — com 56 contadores de soma e subtração, 88 barras sendo 43 Alfanuméricas e 45 numéricas, 5 distribuidores de X e 4 seletores de classe — Quantidade — 1 — Encargo Unitário — Cr\$ 442.500,00 — Encargo Total — Cr\$ 442.500,00 — Paineis instalados — 901 — Móvel — Quantidade — 1 — 903 — Móvel — Quantidade — 1 — Encargo Total — Cr\$ 609.000,00. **CLAUSULA SEGUNDA** — Do Prazo e Rescisão: — Este contrato terá validade depois de seu registro pelo Tribunal de Contas e vigorará a partir de janeiro de 1964 e terminará a 31 de dezembro do mesmo ano (1964), não sendo o Governo responsável por indenização de qualquer espécie, se o referido Tribunal lhe denegar registro, podendo o mesmo ser rescindido, independente de interposição judicial ou extrajudicial, no caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas, ou se convier a qualquer das partes contratantes, mediante aviso prévio de pelo menos trinta (30) dias. **CLAUSULA TERCEIRA** — Dos Pagamentos. — Os pagamentos dos encargos constantes da cláusula primeira, serão feitos mensalmente, medi-

ante a apresentação das faturas correspondentes ao mês vencido, referente ao equipamento instalado. O valor do presente contrato é de Cr\$ 7.308.000,00 (sete milhões trezentos e oito mil cruzeiros), correspondente a 12 parcelas de Cr\$ 609.000,00 (seiscentos e nove mil cruzeiros), referente ao encargo mensal do equipamento constante da cláusula primeira. **CLAUSULA QUARTA** — Dotação Orçamentária e Empenho — A despesa com a execução deste contrato, no valor de Cr\$ 7.308.000,00 (sete milhões trezentos e oito mil cruzeiros) correrá no exercício de 1964, à Verba proposta e votada para este fim. — Tabela 25 — Verba 8.07.4. **CLAUSULA QUINTA** — Máquinas Adicionais ou em Substituição — As máquinas ou dispositivos adicionais aos mencionados na cláusula primeira ou em substituição as que estiverem sendo usadas pelo contratante, serão fornecidas mediante assinatura do respectivo termo aditivo. **CLAUSULA SEXTA** — Cartões: — A Companhia se obrigará a fornecer ao contratante, sempre que lhe for exigido, os cartões para a execução dos serviços, reservado porém, ao contratante o direito de adquiri-los em outras fontes, obedecidas as especifica-

ções no fim do presente instrumento. **CLAUSULA SETIMA: — Propriedade das Máquinas: —** Todas as máquinas e dispositivos continuarão de propriedade exclusiva da Companhia que poderá removê-los após o término do prazo estabelecido da cláusula segunda deste contrato. **CLAUSULA OITAVA: — Restrições ao Uso das Máquinas e Dispositivos: —** Os pagamentos especificados neste contrato, correspondem apenas ao uso das máquinas e dispositivos por um turno de funcionários, durante as horas normais de trabalho. **CLAUSULA NONA: — Alterações ou Acréscimos: —** Mediante aviso por escrito à Companhia, o contratante, poderá fazer modificações ou acréscimos as referidas máquinas e dispositivos, salvo se as modificações ou acréscimos prejudicarem ou afetarem o funcionamento ou o serviço de manutenção das respectivas máquinas ou dispositivos. **CLAUSULA DÉCIMA: — Manutenção: —** A Companhia fornecerá as máquinas e dispositivos relacionados na cláusula primeira, completos e prontos para serem ligados à corrente elétrica apropriada e manterá por sua conta as referidas máquinas em boa ordem de funcionamento, não se responsabilizando, entretanto, pelos reparos, substituições e serviços que se tornarem necessários desde que causados pelo uso inadequado do equipamento, ou pelo uso de cartões que não correspondam às especificações estipuladas no fim do presente contrato. **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Despesa de Transporte: —** Correrá por conta do contratante as despesas com o transporte de quaisquer máquinas e dispositivos que sejam devolvidos do local em que se acham instalados, até à Fábrica da Companhia, no Rio de Janeiro, ou local entre ambos situado designado pela Companhia. Por ocasião da devolução das máquinas ou dispositivos, quando for o caso, a Companhia fornecerá as caixas necessárias e providenciará a presença de um representante, para supervisionar o encaixotamento, sem nenhum ônus para o contratante. **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — Fôro, —** As partes contratantes elegem para domicílio legal a Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará cujo fôro será o único competente para dirigir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: — Caução: —** A Companhia fica dispensada de prestar caução para garantia da execução deste contrato em virtude do que dispõe o parágrafo segundo, Artigo 770, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: — Sêllos: —** Este contrato será isento do pagamento do sêllo, em face do artigo 15, inciso sexto, parágrafo quinto da Constituição Federal. **Características dos Car-**

tes: — As características necessárias aos cartões, conforme estabelece a cláusula sétima deste contrato, são as seguintes: **PRIMEIRO: —** O papel deverá obedecer a especificação seguinte: — Ser de pasta conífera química ou de qualquer outra pasta que produza características iguais; não deverá conter mais de cinco por cento de cinza. O papel deve ser livre de defeitos ocasionados pelos resíduos químicos, materiais estranhos, carbono ou qualquer outra substância condutora de eletricidade que possa ocasionar mau funcionamento; deve ser fabricado, tratado e beneficiado de tal modo que não exija maior trabalho de conservação das máquinas por causa do acúmulo de matérias deletérias dos cartões, não ocasionar mau funcionamento das máquinas por causa dos contactos elétricos indevidos ou de quaisquer outros motivos, nem prejudiquem a duração normal dos cartões. O papel ou os cartões, devem ser submetidos a provas elétricas para a pesquisa de defeitos e o material defeituoso deve ser rejeitado, quando cortado, o papel deve cair liso, sem rugas nem ondulações. A espessura do papel deve ser uniforme; isto é, de 0.0067 de polegadas com um limite de variações de mais ou menos 0.005 de polegadas. **SEGUNDO: —** As dimensões dos cartões serão as seguintes: — A largura de todos os cartões deverá ser de 3.250 polegadas com uma tolerância de 0.007 de polegadas para mais ou de 0.003 de polegadas para menos. O comprimento de todos os cartões deverá ser de 7.375, 5.625 ou 4.852 de polegadas com uma tolerância de 0.005 de polegadas mais ou menos dependendo das especificações das máquinas. As dimensões acima aplicam-se aos cartões medidos numa unidade relativa de cinquenta por cento (50%) e a uma temperatura de setenta (70) a setenta e cinco (75) "fahrenheith". As bordas devem ser perfeitamente quadradas e em ângulos retos, nenhuma borda deve ter rugas. Os cantos devem ser cortados em ângulos de sessenta graus com um quarto (1/3) de polegadas na parte superior e três quartos (3/4) de polegadas na parte lateral. A fibra do papel dos cartões, quando cortados, deve correr paralelo ao comprimento do cartão. **TERCEIRO: —** A impressão deverá ser como se segue: a) — A impressão deve ser legível sem excesso de tinta, mas em caso algum, poderá comprimir os cartões a ponto de razer a superfície de qualquer dos lados, sair de plano original. As compressões dessa natureza fazem variar as espessuras dos cartões; b) — Marcação: — A impressão deve ser feita com a necessária exatidão a fim de que os números das colunas sejam visíveis, quando os comprovem com os calibradores apropriados. Em face dos direitos e obriga-

ções reciprocamente assumidos pelas partes contratantes que depois de lidos e achados conforme, foi assinado pelo Sr. Dr. Abel Guimarães, Procurador Fiscal da Fazenda, e pela Companhia, representada por seu bastante procurador Sr. José Maria Potyguara de Paula e visada pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Finanças. Eu, Nahirze Rodrigues de Almeida, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal da Fazenda escrevi e assino o presente contrato.

Belém, 24 de fevereiro de 1964.

(aa) ABEL GUIMARÃES, Procurador Fiscal — JOSÉ MARIA POTYGUARA DE PAULA.

1a. Testemunha: (a.) THEOTONIO ARAUJO DE CARVALHO — 2a. Testemunha: (a.) ULISSES JOSÉ TAVARES DA SILVA.

Confere com o original: (a.) NAHRZE R. DE ALMEIDA, Diretora de Expediente da Procuradoria Fiscal da Fazenda.

Presidência da República
SUPRA — DELEGACIA DO
ESTADO DO PARÁ
— EDITAL —
A Interventoria Militar da
Superintendência de Política

Agrária, por força do disposto no Art. 28, item a e b do Decreto número 1.878-A, de 13-12-62 (ex-artigos 6º e 7º da Lei número 2.613, de 23-9-55), que incide a contribuição de 3% e 1% a favor da SUPRA, sobre o valor da remuneração paga aos seus empregados pelos empregadores sujeitos à citada lei, chama a atenção dos senhores contribuintes em atraso com esta Autarquia, para o Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edição de 21-3-64 e no jornal "A Província do Pará", edição de 24-3-64.

Belém, 15 de Abril de 1964
2º Ten. Amaro Ferreira Apoluceno Filho — Interventor Militar

José Ribamar Cruz
Assessor Administrativo
José Silva
Resp. p. Equipe de
Fiscalização

(Ext. 13-4-64)

A N U N C I O S

AMAZÔNIA S. A. — INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da "Amazônia S. A. — Investimento, Crédito e Financiamento", realizada em 17 de março de 1964. — Às 08.00 horas.

Aos dezessete dias do mês de março de 1964, às 08.00 horas na sede social da Empresa, à Av. Portugal 323 — 2o. andar — salas 209/13 reuniram-se os Senhores Acionistas da Sociedade, na forma da legislação vigente e havendo número legal, conforme se verifica do Livro de Presenças. Aberto os trabalhos pelo Sr. Cap. Napoleão Carneiro Brasil — Diretor Presidente da Sociedade solicitou dos acionistas presentes a indicação de um Presidente para reger os trabalhos a referida Assembléia, tendo sido designado para tal o acionista Dr. Waldin Acatauassú Nunes que convidou para secretariá-los os acionistas Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia e Alvaro Farias Coelho Composta a mesa o Sr. Presidente designou como 1o. Secretário o acionista Dr. Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia solicitando do mesmo a leitura do edital de convocação da presente Assembléia publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "O Liberal" de acordo com a lei, cujo teor é o seguinte: "Amazônia S. A. — Investimento, Crédito e Financiamento" — Carta de Autorização n. 139 da SUMOC. — Assembléia Geral Extraordinária — Convo-

cação — De acordo com o artigo 104 da Lei n. 2.627, de 26/9/64, são convocados os Senhores Acionistas da "Amazônia S. A. — Investimento, Crédito e Financiamento", Carta de Autorização n. 139 — SUMOC a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 17 de março de 1964, às 08.00 horas em 2a. convocação e às 10.00 horas em 3a. e última convocação, na sede social à Av. Portugal n. 323 — 2o. andar — salas 209/13 nesta capital, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: — a) ratificação e retificação das deliberações adotadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 4/11/63; b) reforma dos estatutos; c) eleição do Diretor Superintendente; d) o que ocorrer. Belém, 10 de março de 1964. — (aa.) Napoleão Carneiro Brasil, Diretor Presidente — Carlos Moraes de Albuquerque, Diretor Técnico e respondendo pelo Diretor Superintendente e Fernando Pinto Diretor Comercial. A seguir, o Sr. Presidente determinou, ainda a leitura da exposição de motivos da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal vasados nos seguintes termos: — Srs. Acionistas: — 1o.) em obediência a uma recomendação do órgão específico resolveu esta Diretoria convocar a presente Assembléia Geral Extraordinária visando ratificar e retificar as decisões tomadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 4/11/63. Tornando-se agora como parte integrante desta a proposta da Diretoria bem como o Parecer do Conse-

Iho Fiscal, ambos datados de 10. de novembro de 1963, assim redigidos: — No dia 10. de novembro de 1963 às 08.00 horas na sede social da "Amazônia S. A. — Investimento, Crédito e Financiamento", reuniu-se a Diretoria da Sociedade composta dos Senhores acionistas — Cap. Napoleão Carneiro Brasil — Diretor Presidente, Carlos Moraes de Albuquerque, Diretor Técnico e respondendo pelo Diretor Superintendente e Fernandino Pinto, Diretor Comercial. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão, cujo objetivo era o seguinte: — a) apreciar o pedido de renúncia do Sr. Ivan Loureiro Pinho, do cargo de Diretor Superintendente, feito em caráter irrevogável apresentando razões perfeitamente concebíveis, achando portanto esta Diretoria aceitáveis e nesta oportunidade apresentar ao Diretor demissionário os seus agradecimentos pela sua brilhante atuação durante o cumprimento de seu mandato. O cargo vago a partir deste instante será ocupado nas formas dos Estatutos em vigor; b) em vista da Companhia haver atingido o seu objetivo ou seja, crédito e financiamento e consequentemente estar já com seus planos de trabalho perfeitamente delimitados achava por bem esta Diretoria alterar a letra "f" do artigo 150. dos Estatutos em vigor que passará a ter a seguinte redação: — "Apresentar uma vez por ano ou todas as vezes que a Diretoria julgar necessário, relatórios conclusivos de análises econômicas dos negócios sociais; alterar também o artigo 10. que passará a ter a seguinte redação: "sob a denominação de "Amazônia S. A. — Investimento, Crédito e Financiamento", fica constituída uma Sociedade Anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhes sejam aplicáveis; d) alterar a letra "b" do artigo 150. dos Estatutos em vigor que passará a ter a seguinte redação: — "apresentar a Sociedade para os fins previstos no artigo 330. dos Estatutos em vigor; e) tendo em vista o desenvolvimento da Empresa trazendo com isto excelente perspectiva para o futuro, achava por bem esta Diretoria criar o cargo de Diretor adjunto cuja função será de: — prestar completa assistência aos demais Diretores em todos os setores julgados necessários e que lhe forem atribuídos pela Diretoria da Empresa. Nesta oportunidade, pedindo a palavra o acionista Dr. Carlos Moraes de Albuquerque propôs a designação do Sr. Alpheu Valério Esteves da Silva para exercer as funções de Diretor Adjunto, em face dos relevantes serviços que o mesmo vem prestando a Empresa. Propõe, ainda, que seja estipulado em cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) — os seus honorários. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. Belém, 10. de novembro de ...

1333. — (aa.) Napoleão Carneiro Brasil, Diretor Presidente — Carlos Moraes de Albuquerque, Diretor Técnico e respondendo pelo Diretor Superintendente e Fernandino Pinto, Diretor Comercial. Ata da Reunião do Conselho Fiscal — Ao 10. dia de novembro de 1963, às 11 horas, na sede social da "Amazônia S. A. — Investimento, Crédito e Financiamento", sita à Av. Portugal n. 323 — 20. andar — salas 209/13, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal da Empresa, abaixo assinados, a fim de tomar conhecimento da proposta da Diretoria. Depois de uma análise detida na citada proposta, achou por bem este Conselho opinar pela sua aprovação na Assembléia Geral que fôr convocada para este fim tendo em vista serem todos os itens da citada proposta, justos e imprescindíveis para o normal desenvolvimento da Empresa. Belém, 10. de novembro de 1963. — (aa.) Hélio Cantão Lopes, Raimundo Dumienne Rayol e Edmee Nunes Corrêa Lima. (2) — Isto posto solicitamos aos Senhores acionistas a ratificação, portanto, da proposta que deu margem à Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 4/11/63. (3) — Por outro lado, solicitamos a atenção de Vv. Ss. para a eliminação da proposição consubstanciada nos itens "d" e "e", esta última em decorrência da não aceitação pelo Sr. Alpheu Valério Esteves da Silva, que alegou, para tal, a existência de uma série de problemas de ordem particular, impedindo, portanto do real exercício do aludido cargo como desejaria ele desempenhar. (4) Por seu turno, propomos que ao artigo 130. dos Estatutos em vigor, seja acrescentado o item "d" com a seguinte redação: — "representar a Sociedade para os fins previstos no artigo 330. dos Estatutos em vigor. (5) — Ainda em face da evolução da Empresa, consoante se verifica de seu último balançete, julgamo-nos habilitados a operar com recursos de terceiros. Assim sendo, propomos a substancial modificação do artigo 40. dos Estatutos em vigor o qual passará a ter a seguinte redação: — "a Sociedade poderá operar com recursos de terceiros, compreendidos entre esses os seguintes: a) os destinados a operações predeterminadas; b) os levantados mediante quaisquer operações de crédito; c) os obtidos com a constituição de fundos em conta de participação ou em condomínio; d) os providos de recebimento de depósitos de seus acionistas, portadores de ações nominativas. (6) — Finalmente em consequências a proposição constante do item anterior propõe-se a eliminação do parágrafo único do artigo 50. dos Estatutos em vigor. São estas, Senhores acionistas, as sugestões cabíveis, a consideração de Vv. Ss. através da presente proposta, na qual incluímos ainda a eliminação do

artigo 50. e seus itens dos Estatutos em vigor remunerando-se por conseguinte os artigos e parágrafos subsequentes dos citados Estatutos. Belém, 4 de março de 1964. — (aa.) Napoleão Carneiro Brasil, Diretor Presidente — Carlos Moraes de Albuquerque, Diretor Técnico e respondendo pelo Diretor Superintendente e Fernandino Pinto, Diretor Comercial. — Ata da reunião do Conselho Fiscal. — Aos cinco dias do mês de março de 1964, às 08.00 horas, na sede social da "Amazônia S. A. — Investimento, Crédito e Financiamento" reuniram-se os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados a fim de opinarem sobre a proposta da diretoria, datada de 4 de março de 1964. Analisando detidamente a referida proposta e considerando naquela análise o índice de desenvolvimento da empresa deixando antever a excelente perspectiva de negócios futuros, achavam por bem opinar pela sua aprovação na Assembléia Geral que fôr convocada para este fim. Belém, 3 de março de 1964. Hélio Cantão Lopes, Raimundo Dumienne Rayol e Edmee Nunes Corrêa Lima. Terminada a leitura de declinados documentos o sr. presidente, seguindo a pauta constante do edital de convocação, colocou a matéria em discussão e sobre ela se manifestaram diversos acionistas, julgando ter sido convenientemente esclarecido o assunto, foi a proposta e o parecer do Conselho Fiscal, aprovados por UNANIMIDADE. Com a palavra o acionista José Maria Sarmento, antecipando-se à ordem da pauta propôs que o diretor superintendente fôsse eleito somente a quando da realização da Assembléia Geral Ordinária do presente ano. O sr. Presidente colocou a proposta em votação sendo a mesma aprovada. Prosseguindo os trabalhos o sr. presidente comunicou que a palavra seria dada a quem dela desejasse fazer uso e como ninguém se manifestou deu por encerrado os trabalhos suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata e logo após reaberta foi esta lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes à Assembléia. Belém, 17 de março de 1964. (Ass.) Napoleão Carneiro Brasil — Carlos Moraes de Albuquerque — Consórcio Imobiliário S/A, representado por seu diretor comercial sr. José Maria Sarmento — Waldir Acauassu Nunes — Alvaro Farias Coelho — Maria José Carrapatoso Coelho — André Carrapatoso Coelho e Renne Carrapatoso Coelho, ambos representados por seu pai Alvaro Farias Coelho — Francisca Maria Soares Carrapatoso — Maria Isabel S. Carrapatoso e Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia. Confere com o original. (a) Dr. Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia. 0000000 BANCO DO ESTADO DO PARÁ Cr\$ 4.000,00 Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de quatro mil cruzeiros. Belém, 16 de abril de 1964. Assinatura ilegível. 0000000

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 16 de abril de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo quatro (4) folhas de ns. 894/897, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 291/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de abril de 1964.

(a) Carmen Celeste Tenreiro Aranha, pelo Diretor.

(Ext. — Dia 18/4/62).

RADIO MARAJOARA S.A.

Assembléia Geral

Ordinária

CONVOCAÇÃO

Convidam-se os Senhores Acionistas da "Rádio Marajoara S.A." para a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 27 (vinte e sete) de Abril corrente, às 17 (dezessete) horas, na sede administrativa da Sociedade, situada à travessa Campos Sales ns. 206-210, nesta cidade, a fim de aprovar o Relatório, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1963; eleger o Conselho Fiscal para o exercício de 1964-1965 (art. 15) e fixar os honorários do seus membros; deliberar sobre o que ocorrer.

Belém, 17 de abril de 1964.

(a) MILTON TRINDADE

Diretor Superintendente

(Ext. 18, 21 e 23-4-64)

PERFUMARIAS PHEBO S.A.

Assembléia Geral

Ordinária

Convidamos nossos dignos acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social sita à Travessa Quintino Bocaiuva número 687, às 16 horas do dia 24 do corrente, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Discussão e Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1963.

b) Eleição da Diretoria

c) Eleição do Conselho

Fiscal

d) O que ocorrer.

Belém, 17 de Abril de 1964.

(a) João de Paiva Menezes

Presidente da Assembléia

(Ext. 18, 21 e 24-4-64)

INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIAO FABRIL S. A. **Relatório da Diretoria**

Cumprindo às disposições estatutárias, vimos apresentar à apreciação dos Senhores acionistas, o Balanço e demonstração da conta de "Lucros e Perdas", referentes ao exercício de 1963, documentos esses acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal.

Pela verificação da Conta de "Lucros e Perdas" do referido exercício, consta-se um lucro líquido de Cr\$ 5.607.904,00, que deduzidas as cotas dos fundos estatutários, levamos a conta de Lucros Suspensos a quantia de Cr\$ 4.205.928,00, por acharmos mais prudente assim proceder.

Aqui deixamos os nossos agradecimentos aos Srs. Membros do Conselho Fiscal, aos nossos auxiliares e operários em geral e ainda aos nossos distintos amigos e clientes pela preferência na compra dos nossos produtos.

Quaisquer outras informações que julgarem necessárias, ficamos ao inteiro dispôr dos Senhores Acionistas.

Belém-Pa., 15 de abril de 1964.

(aa) **Raymundo Leite Pereira** — Diretor-Presidente
Edil Déo de Araújo — Diretor-Comercial
Julietta Leite Pereira — Diretora

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

— A T I V O —

Imobilizado

Imóveis	1.743.488,10	
Maquinismos e Acessórios	6.017.010,60	
Material Rodante	1.010.000,00	
Móveis e Utensílios	10.000,00	
Depósitos em Garantia	175,00	
Correções Monetárias	9.732.537,50	18.513.611,20

Disponível

Caixa e Bancos	2.237.496,30	
----------------------	--------------	--

Realizado em curto prazo

Estoques gerais	15.540.415,00	
Devedores Diversos	9.950.348,00	25.490.763,00

Realizável em longo prazo

Investimentos Diversos	1.793.856,80	
------------------------------	--------------	--

Compensação

Ações Cauçionadas	300.000,00	
Valores Segurados	26.600.000,00	
Cauções Diversas	79.333.900,00	106.233.900,00
		Cr\$ 154.269.627,30

— P A S S I V O —

Não exigível

Capital	20.000.000,00	
Reservas	963.411,40	
Provisões Diversas	2.661.775,50	
Lucros Suspensos	6.993.554,80	30.618.741,70

Exigível em curto prazo

Credores Diversos	4.924.839,10	
-------------------------	--------------	--

Exigível em longo prazo

Empréstimos Garantidos	12.492.146,50	
------------------------------	---------------	--

Compensação

Caução da Diretoria	300.000,00	
Seguros em vigor	26.600.000,00	
Garantias Diversas	79.333.900,00	106.233.900,00
		Cr\$ 154.269.627,30

(aa) **Raymundo Leite Pereira** — Diretor-Presidente
Julietta Leite Pereira — Diretora
Edil Déo de Araújo — Diretor-Comercial

(a) **Jaguanhara Gomes de Oliveira**
Contador C.R.C. Pa. 0341

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" **— D E V E —**

Encargos do exercício

Despesas Administrativas, C/ Pessoal, financeiras, Tribu- tárias e outras		11.766.406,60
---	--	---------------

Provisões

Cob. Duvidosas	995.034,80	
Maq. e Mat. Rodante	702.741,10	1.697.775,90

Lucro do exercício : —....

Cr\$ 5.607.904,00 :

Fundos Estatutários	560.790,40	
Grat. à Diretoria, 15%	841.185,60	
Lucros Suspensos	4.205.928,00	5.607.904,00
		Cr\$ 19.072.086,40

— H A V E R —

Resultados do exercício

Lucro nas diversas seções industriais, du- rante o ano	Cr\$ 19.072.086,40	
---	--------------------	--

(aa) **Raymundo Leite Pereira** — Diretor-Presidente
Edil Déo de Araújo — Diretor-Comercial
Julietta Leite Pereira — Diretora

(a) **Jaguanhara Gomes de Oliveira**
Contador C.R.C. Pa. 0341

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos vinte e um de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede social à Trav. do Chaco, 903, reuniu o Conselho Fiscal de "Indústrias Reunidas União Fabril S. A.", para apreciar o relatório da Diretoria, balanço e contas do ano de mil novecentos e sessenta e três. Examinada a Caixa Social foi encontrada em ordem. A seguir os Conselheiros passaram a discutir sobre o relatório, contas e balanço do ano passado e havendo todos chegados a mesma conclusão aprovaram esses atos que está em condições de ser aprovados pela Assembléia Geral. Em firmeza do que deliberam lavrei a presente ata que vai por todos assinada.

(aa) **Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira**
José de Matos Lima
Candido Marinho da Rocha

(Ext. — 18/4/64)

SILVA LOPES S/A—IMPORTADORES E EXPORTADORES

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento à Lei das Sociedades Anônimas e aos nossos Estatutos, apresentamos o relatório das nossas atividades durante o exercício encerrado em 31 de dezembro de 1963, e submetemos à vossa apreciação e aprovação o Balanço Geral e a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas".

Os documentos em questão já mereceram a aprovação do respeitável Conselho Fiscal, entretanto, esta Diretoria está ao vosso inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Belém, 11 de abril de 1964.

(aa) Francisco Doutel, Presidente
Artur da Costa, Tesoureiro.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

— A T I V O —

Imobilizado		
Móveis e Utensílios	293.496,90	
Imóveis	4.554.876,70	
Imóveis — Correções Monetárias ..	4.230.596,10	
Viaturas	3.365.315,50	
Frigorífico	146.170,40	12.590.455,60
Disponível		
Caixa	1.633.829,60	
Bancos	340.636,00	1.974.465,60
Realizável a Curto Prazo		
Mercadorias	38.236.800,40	
Duplicatas a Receber ..	38.586.978,70	
Contas Correntes	6.883.255,70	
Contratos de Câmbio ..	675.071,30	84.382.106,10
Realizável a Longo Prazo:		
Ações	410.000,00	
Apólices da Dívida Pública Federal	44.000,00	
Centrais Elétricas do Pará S/A	3.690.890,50	
Empréstimo Compulsório	2.258.489,00	
Recursos Para Investimentos — Lei n. 4.216	2.039.404,40	
Diversas Contas	94.904,20	8.537.688,10
		92.919.794,20
Contas de Compensação		
Ações Cauçionadas		350.000,00
		Cr\$ 107.834.715,40

— P A S S I V O —

Não Exigível		
Capital	50.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	1.040.203,50	
Fundo p/Devedores Duvidosos	4.547.023,40	
Fundo p/Deprec. de Viaturas	673.063,10	
Fundo p/Deprec. de Móv. e Utens.	29.349,70	
Fundo p/Garantia de Dividendos	2.311.563,30	58.601.203,00
Exigível a Curto Prazo		
Oprigações a Pagar	24.529.150,40	
Diversas Contas	4.590.495,90	29.119.646,30

Resultado Pendente
Saldo à disposição da Assembléia Geral dos Acionistas 19.763.866,10
Contas de Compensação 350.000,00
Caução da Diretoria

Cr\$ 107.834.715,40

Belém, 31 de dezembro de 1963

(aa) Francisco Doutel, Presidente
Artur da Costa, Tesoureiro

Antônia Maria Ribeiro
Tec. em Contabilidade
Reg. CRC-Pa.-0730

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

— D É B I T O —

Despesas Gerais	22.118.442,30	
Comissões	504.533,90	
Lucros e Perdas	292.475,90	
Fundo p/Devedores Duvidosos	4.547.023,40	
Fundo p/Depreciação de Viaturas	673.063,10	
Fundo p/Deprec. de Móv. e Utens.	29.349,70	
Fundo p/Garantia de Dividendos	2.311.563,30	
Fundo de Reserva Legal	1.040.203,50	
Saldo à Disposição da Assembléia Geral dos Acionistas	19.763.866,10	51.280.521,20

— C R É D I T O —

Mercadorias	44.410.760,70	
Juros e Descontos	3.057.308,60	
Aluguéis	330.000,00	
Dividendos	12.000,00	
Previdência Social	620.957,70	
Fundo p/Devedores Duvidosos		
Reversão deste Fundo p/feito de balanço	2.849.494,20	51.280.521,20

Belém, 31 de dezembro de 1963

(aa) Francisco Doutel, Presidente
Artur da Costa, Tesoureiro

Antônia Maria Ribeiro
Tec. em Contabilidade
Reg. CRC-Pa.-0730

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de "Silva Lopes S/A — Importadores e Exportadores", no exercício das atribuições que nos confere a lei, procedemos a um minucioso exame do Relatório, Balanço Geral, Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e demais contas relativas ao exercício de 1963, tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem.

Nestas condições, aprovamos plenamente as contas e atos da Diretoria relativamente ao ano de 1963, os quais, com o nosso parecer favorável, submetemos à aprovação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Belém, 11 de abril de 1964.

(aa) Adolpho Burgos Xavier
José Mata
Francisco Ribeiro França

(Ext. — 18/4/64)

MANOEL PEDRO, MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A
RELATÓRIO DA DIRETORIA SOBRE O EXERCÍCIO
DE 1963

Srs. Acionistas:

E'-nos grato apresentar para o julgamento Vv. Ss., o resultado de nosso trabalho à frente da administração desta Empresa no exercício passado.

O nosso Balanço é a prova incontestada da batalha sem tréguas que enfrentamos para lhes oferecer um resultado verdadeiramente convincente. Ninguém, em sã consciência, desconhece a situação de decadência e de descrédito, em

que foi relegada a Empresa "Manoel Pedro, Madeiras da Amazônia S/A", quando aceitamos a árdua e patriótica missão de recuperá-la.

E hoje, com as bênçãos de Deus, se os evidentes números do nosso balanço, não nos oferecem um lucro compensador em virtude, dos peizados onus, que, tivemos de resgatar, valha-nos, ao menos como recompensa de nossas honestas intenções.

(aa) **Eduardo Viana Pereira**
Samuel Reinaldo Pereira
Antonio Jurema Pereira.

BALANÇO GERAL, DE MANOEL PEDRO, MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A, EM 31 DEZEMBRO DE 1963, LANÇADO AS FLS. 312, DO
 DIÁRIO N. 26, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL SOB N. 262/55

— A T I V O —			— P A S S I V O —		
Imobilizado			Inexigível		
Imóveis — Matriz			Capital		
Prédio à Rua Av. Rocha	500.000,00		Capital Realizado	6.500.000,00	
Prédio à Rua Av. Rocha			Reservas e Provisões		
c/S. Francisco	500.000,00		Fundo de Reserva Legal	321.404,90	
Prédio à Rua S. Francis-			Fundo p/Dep. de Máqui-		
co c/Tamandaré	100.000,00	1.100.000,00	nas e Instalações	1.242.553,90	
			Outras Reservas	588.228,60	
Imóveis — A. Lemos			Garantia de Dividendos	102.566,90	2.254.754,30 8.754.754,30
Posse de terra (Ilha de					
Nazaré)	400.000,00		Exigível a Curto Prazo		
Posse de terra Pacajá ..	100.000,00		Instituto Ap. e Pensões		
Residência da Adminis-			IAP. dos Industriários		
tração	200.000,00		— corrente	103.038,80	
Vila Operária	300.000,00		IAP. dos Comerciais —		
Estrutura e Inst. da Ser-			corrente	8.514,00	111.552,80
raria	803.212,60	1.803.212,60	Obrigações a Pagar		
Equipamentos Industriais			Duplicatas a Pagar	1.145.246,50	
Máquinas e Ferramentas	5.367.128,90		Contas a Pagar	2.400.000,00	
Caldeiras e Máquinas			Salário Família	33.600,00	3.578.846,50 3.690.399,30
Motrizes	6.865.507,60				
Acessórios	274.151,90		Exigível a Longo Prazo		
Grupos Eletrogenes e Ge-			Instituto Ap. e Pensões		
radadores	1.000.000,00	13.506.788,40	IAP. dos Industriários —		
Embarcações			anterior	740.076,30	
Rebocador "S. Luiz" ..	1.897.278,10		IAP. dos Marítimos ..	366.190,70	
Rebocador "Helena"	942.289,60		IAP. dos Industriários —		
Rebocador "Primôr" ...	811.016,00		1371620	693.121,40	1.799.388,40
Pontão "Otávio Meira" ..	2.050.000,00		Empréstimos Garantidos		
Pontão "Tajapurú"	649.195,50		c/Hipoteca		
Pontão "Rio Jordão" ..	3.500.000,00	9.849.779,20	Banco Crédito da Ama-		
			zônia C/Fomento	10.431.659,30	
Outras Instalações			Executivos Fiscais e		
Trapiche p/carga geral e			Quest. Trabalhistas		
passageiros	100.000,00				
Trapiche p/movimento					
de madeiras	100.000,00				
Guindastes	100.000,00				
Instalações Elétricas ...	69.570,00				
Instalações de água	61.970,10				
Outras Instalações .. .	4.200,00	435.740,10			
Móveis & Equipamentos					
do Escritório					
Escritório — Matriz	530.634,20				
Escritório — A. Lemos	86.102,50	616.736,70			
Veículos					
Caminhões		810.000,00 28.122.257,00			

Obrig. das Leis do Trabalho a Pagar		2.240.000,00		
Impostos Estaduais em Processo		3.034.022,00	5.274.022,00	
Representantes e Correspondentes			800.604,40	
Fornecedores			4.311.027,90	
Contas Correntes			2.558.883,60	
Obrigações a Pagar				
Outras Obrigações a Pagar	1.113.224,70			
Títulos Descontados		8.905.047,00		
Empréstimos a Pagar	..	2.840.000,00	12.858.271,70	38.033.857,30
Pendente				
Outras Receitas				
Frete a Regularizar		3.195.970,60		
Contas de Regularização				
Ajuste e Regularização de Contas		3.271.011,20		
Lucros & Perdas				
Lucros Suspensos		1.743.636,10	8.210.617,00	
Compensação				
Caução da Diretoria		200.000,00		
Contratos Pendentes de Execução				
Contratos de Seguros		13.000.000,00	13.200.000,00	
				Cr\$ 71.889.628,30

Holandino Souza dos Santos
Contador — Reg. C.R.C.—0842
Eduardo Viana Pereira
Diretor-Presidente

— DÉBITO —

[illegible]

Holandino Souza dos Santos
Contador —Reg. C.R.C.—0842

Eduardo Viana Pereira
Diretor-Presidente

Sôbre as contas da Diretoria referentes ao exercício de 1963

Investidos de nossas funções comparecemos à sede da que podemos deduzir do resultado do balanço a situação econômica da empresa "Manoel Pedro Madeiras da Amazônia SA", e após minuciosa financeira da empresa, chegou a uma fase verdadeiramente criteriosa administração, verificamos que, a sua Diretoria, realizando criteriosa administração, somos de parecer que as suas contas podem ser aprovadas sem restrições.

(aa) **Osmar Beltrão Gaiozo**
Dr. Amaury Faciola
Sr. Orlando Corrêa.

(Ext. — 18/4/64)

**INDÚSTRIAS MARTINS
JORGE S.A.**
**Assembléia Geral
Ordinária**

Convidam-se os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 27 do corrente, na sede social, às 17 horas, para julgamento das contas da Diretoria referentes ao último exercício; eleição dos corpos administrativos, fixação dos seus vencimentos e o que ocorrer.

Belém, 17 de Abril de 1964.

A DIRETORIA
(Ext. 18, 21 e 23-4-64)

**FABRICAS PERSEVERANÇA
S.A.**
**Assembléia Geral
Ordinária**

Convidam-se os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 27 do corrente, na sede social, às 16 horas, para julgamento das contas da Diretoria referentes ao último exercício, eleição dos corpos administrativos, fixação dos seus vencimentos e o que ocorrer.

Belém, 17 de Abril de 1964.

A DIRETORIA
(Ext. 18, 21 e 24-4-64)

BELEM COMERCIAL S.A.
**Assembléia Geral
Ordinária**

Convidam-se os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 27 do corrente, na sede social, às 15 horas para julgamento das contas da Diretoria referentes ao último exercício, eleição dos corpos administrativos, fixação dos seus vencimentos e o que ocorrer.

Belém, 17 de abril de 1964

A DIRETORIA
(Ext. 18, 21 e 24-4-64)

**CORELI S.A. COMERCIO E
REPRESENTAÇÕES**
**Assembléia Geral
Ordinária**

São convocados os senhores acionistas a reunirem em sua sede social, sita à rua 28 de setembro, 277, no dia 25 de abril de 1964, em Assembléia Geral Ordinária, que terá por fim deliberar o seguinte:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Lucros e Perdas, ano 1963

b) Parecer do Conselho Fiscal

c) Eleição de novos membros do Conselho Fiscal

d) O que ocorrer.

Belém (Pará), 16 de abril de 1964.

João Carlos Fernandes
Presidente
(T. 9450 — 18, 21 23 e 24-4-64)

**BANCO MOREIRA GOMES
S.A.**
**Assembléia Geral
Extraordinária**

São convidados os senhores acionistas do BANCO MOREIRA GOMES S.A., para se reunirem em assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, 188, no dia 27 do corrente, às 16,00 horas, para tratar da seguinte matéria:

A) Aumento de Capital

B) Modificação dos Estatutos Sociais

C) O que ocorrer

Belém, 17 de Abril de 1964
(aa) ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES — Presidente — ANTONIO MARIA DA SILVA — Vice-Presidente — JOSÉ MANOEL MARQUES ORTINS DE BITTENCOURT — Diretor — SEBASTIAO ALBUQUERQUE VASCONCELOS — Diretor.
(Ext. 18, 21 e 23-4-64)

LOJAS RYDAN S.A.
**Assembléia Geral
Ordinária**

São convidados os senhores acionistas para Assembléia Geral Ordinária da sociedade, a realizar-se em 27 de Abril de 1964, às 18 horas, na sede social à Rua Santo Antonio 64, antigo 6, a fim de serem submetidos a discussão e votação o Relatório da Diretoria, o balanço, o Parecer do Conselho Fiscal e Contas relativas ao exercício anterior, bem como proceder à eleição do Conselho Fiscal e Diretoria e fixação das respectivas remunerações para o corrente exercício.

Belém, 17 de Abril de 1964.

A DIRETORIA

(Ext. 18, 21 e 23-4-64)

TAURUS BRASIL S.A.
**Assembléia Geral
Ordinária**

Convidam-se os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 27 do corrente, na sede social, às 14 horas, para julgamento das contas da Diretoria referentes ao último exercício, eleição dos corpos administrativos, fixação dos seus vencimentos e o que ocorrer.

Belém, 17 de abril de 1964

A DIRETORIA

(Ext. 18, 21 e 24-4-64)

CURTUME MAGUARY S.A.
**Assembléia Geral
Ordinária**

Convidam-se os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 25 do corrente, na sede social, às 16 horas, para julgamento das contas da Diretoria, referentes ao último exercício, eleição dos corpos administrativos, fixação dos seus vencimentos e o que ocorrer.

Belém, 17 de abril de 1964.

A DIRETORIA

(Ext. 18, 21 e 24-4-64)

**IMPORTADORA DE
FERRAGENS, S.A.**
**Assembléia Geral
Extraordinária**
1ª CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 104 do decreto 2.627, de 26 de Setembro de 1940, convoco os acionistas de "Importadora de Ferragens, S.A." para, em Assembléia Geral Extraordinária, reunirem-se, em primeira convocação, às dezesseis horas do dia vinte e dois (22) de abril do ano corrente, na sede social instalada no primeiro pavimento do "Edifício Importadora", à avenida Presidente Vargas 197, nesta cidade de Belém do Pará, a fim de conhecerem, discutirem e deliberarem sobre a proposta da reforma dos Estatutos Sociais, na conformidade da exposição justificativa apresentada pela Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Belém, 14 de abril de 1964
OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, presidente da Assembléia Geral

(Ext. 15-17-18-4-64)

**INDÚSTRIAS REUNIDAS
UNIÃO FABRIL S. A.**
CONVOCAÇÃO

Pelo presente convoco os Senhores acionistas, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 29 de abril do corrente ano, às 15 horas, na sede social, à Trav. do Chaco, 903, para os seguintes fins:

a) discutir e deliberar sobre o Relatório e Contas apresentadas pela Diretoria e respectivo Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963;

b) Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1964;

c) Deliberar sobre os proventos dos Diretores e Membros do Conselho Fiscal no mesmo período;

d) O que ocorrer.

Belém (Pa.), 15 de abril de 1964.

(a.) RAYMUNDO LEITE PEREIRA, Diretor-Presidente.

(Ext. — 17, 18 e 21/4/64)

**A. DÓRIA S. A. — COMERCIO
E REPRESENTAÇÕES**

Assembléia Geral Ordinária

Em conformidade com o artigo 14 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 25 de abril corrente, às 20 horas na sede social, à Rua Ó de Almeida n. 468, com o fim de tomar conhecimento do Balanço e Relatório da Diretoria sobre o movimento de 1963, e o Parecer do Conselho Fiscal, bem como proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para este exercício, fixar os honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e mais o que ocorrer.

Belém (Pa.), 11 de abril de 1964.

Os Diretores:

(aa.) JOSÉ CLARINDO VALENTE PINHEIRO — CARMEN FRAZÃO SILVEIRA.

(Ext. — 17, 18 e 21/4/64)

**ALBINO FIALHO, LABORATÓ-
RIO DROGAS E PRODUTOS**

FARMACÊUTICOS, S.A.

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 29, às 17 horas na sede social sita à avenida Presidente Vargas, 790 (altos) a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963, bem como elegerem os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1964, com fixação dos honorários para os efetivos.

Belém, 10 de abril de 1964.

(aa) João de Souza Neves — Presidente — Albino Peon Rodrigues Diretor.

(Ext. 15, 17 e 18-4-64)

**IMPORTADORA DE
FERRAGENS S.A.**
Assembléia Geral
Ordinária
1a CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 98 do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, e do artigo 16 de nossos Estatutos, convocamos os acionistas de "Importadora de Ferragens, S.A." para, em Assembléia Geral Ordinária, reunirem-se, às dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte e quatro (24) de abril corrente, na sede social, instalada no primeiro pavimento do "Edifício Importadora", à avenida Presidente Vargas 197, nesta cidade de Belém do Pará, a fim de tomarem as contas da Diretoria, examinarem e discutirem o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao movimento de 1963, sobre eles deliberando, assinando como elegerem o Diretor ou Vice-Presidente, cujo cargo se encontra vago, o Presidente da Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e suplentes para o exercício corrente, arbitrando as remunerações mensais de seus membros e da Diretoria.

Belém, 14 de abril de 1964
OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, presidente da Assembléia Geral
(Ext. 15-17-18-4-64)

**RÁDIO CLUBE DO
PARÁ, S. A.**
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA
Convocação

Em cumprimento ao que determinam a Lei e os nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas da "Rádio Clube do Pará S/A", para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 20 do corrente, às 15 horas, na sede social, à avenida Presidente Vargas, n. 351, Edifício "Palácio do Rádio", 2.º andar, para aprovação do Relatório e Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1962, Parecer do Conselho Fiscal, eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1964, fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e mais o que ocorrer.

Belém(Pa.), 10 de abril de

1964.

Os Diretores:
(aa) **Edgar de Campos Proença; Avelino Henrique dos Santos.**

Confere com o original:
Edgar Proença,
Diretor-Presidente
(Ext. — 14, 16 e 18/4/64)

**COMPANHIA AMAZÔNIA
TEXTIL DE ANIAGEM
(C A T A)
A V I S O**

Avisamos aos senhores acionistas desta empresa que, em cumprimento ao disposto no artigo 111, parágrafo 2.º, do Decreto-Lei n.º 2627, de 26.9.40, devem os interessados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias comparecer aos nossos escritórios, à Rua do Arsenal n.º 138, nesta cidade, a fim de, na proporção e natureza das ações que possuírem, usar do direito de preferência na subscrição relativa ao aumento do nosso capital social de CR\$ 250.000.000.00 para CR\$ 500.000.000.00, conforme autorização da Assembléia Geral Extraordinária realizada a 28 de março de 1964.

Belém, (Pa), 29 de março de 1964.
"Cia Amazônia Textil de Aniagem"

a) **VALDEMIRO MARTINS GOMES**—Presidente
(Ext. 15, 17 e 18-4-64)

**MANOEL PEDRO, MADEIRAS
DA AMAZÔNIA S. A.**

Comunico aos Senhores Acionistas desta Empresa que, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, se encontram à sua disposição em nossa sede à Rua de Bragança n. 205.

Belém, 5 de fevereiro de .. 1964.
(a.) **EDUARDO VIANA PEREIRA**, Diretor-Presidente.
(Ext. — Dias 17 e 18/4/64)

**COMPANHIA AMAZONAS
MADEIRAS E LAMINADOS**
Assembléia Geral Extraordinária
1a. CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas desta Empresa para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a se realizar às 10 horas do dia 22 de abril de 1964 em nossa sede social à Rua Gaspar Viana n. 106, para tratar do seguinte:

- Reavaliação do ativo da Empresa;
- Alteração de Estatutos na parte que se refere a constituição da Diretoria e Administração da Empresa;
- O que ocorrer.

Belém, 15 de abril de 1964.
(a.) **ROBIN H. McGlohn**, Presidente.

(Ext. — 17, 18 e 21/4/64)

LOJAS SALEVY S/A

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição em nossas Lojas, à Av. Presidente Vargas n. 582, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto Lei 2627 de 26 de setembro de 1940 os quais poderão ser examinados nas horas de expediente.

Belém, 31 de março de 1964
Samuel Eliezer Levy
Diretor Presidente
(Ext. 15, 17 e 18-4-64)

**PAN S/A. — PUBLICIDADE,
ANÚNCIOS, NEGÓCIOS**

Assembléia Geral Ordinária

De acordo com o artigo 98 e seguintes da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os srs. Acionistas a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 25 de abril de 1964 às 15 horas em nossa sede social à rua Senador Lemos, 435, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria, Aprovação de contas.
- Eleição da Diretoria.
- Eleição do Conselho Fiscal.

d) Fixação de honorários da Diretoria e Conselho Fiscal.

e) O que ocorrer.

Belém, 13 de abril de 1964.

(a) **Wilson Cavalheiro** — Diretor Superintendente.
(Ext. Dias 15, 17 e 18-4-64).

**CARVALHO LEITE
MEDICAMENTOS S/A**
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, e o que determina o artigo noventa e oito das Sociedades por Ações, em obediência aos Estatutos, convocamos os senhores acionistas para sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia vinte e nove (29) de abril do corrente ano, às 16 horas em sua sede social, à rua Conselheiro João Alfredo número 357, cujos fins são:

- Apresentação das Contas da Diretoria do exercício de 1963;
- Balanco e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas;
- Fixação dos Honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1964;
- Parecer do Conselho Fiscal e eleição dos mesmos para o exercício de 1964.
- Outras ocorrências.

Belém, 14 de abril de 1964.
(a.) **Paulo de Queiroz Bragança**

Vice-Presidente

(Ext. — 17, 18 e 21/4/64).

**MARQUES PINTO,
EXPORTAÇÃO S/A**
A V I S O

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social, à Rua João Pessoa, serem examinados dentro das horas do nosso expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26-9-1940 relativos ao exercício encerrado em 31.12.1963.

Santarém, 8 de abril de 1964.

(Ext. 15, 17 e 18-4-64)

**A. MONTEIRO DA SILVA,
TECIDOS S/A.**

Assembléia Geral Ordinária

A firma "A. Monteiro da Silva, Tecidos S/A.", desta praça, convoca os seus acionistas para, em Assembléia Geral Ordinária, na sede social à rua Santo Antônio 104, no dia 28 do corrente mês, às vinte horas, examinarem e julgarem:

- O Relatório da Diretoria, no Balanço de contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício último findo;
- Elegerem os membros do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

A DIRETORIA.

(Ext. — 3, 18 e 28/4/64).

**FREIRE ROCHA ENGENHARIA,
S. A.**

**Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO**

Convocamos os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 25 de abril vindouro às 10,00 horas, na sede social à Av. Nazaré, n. 177, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1963;
- Eleição dos membros da Diretoria para o exercício de .. 1964.
- Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1964.

Outrossim, comunicamos aos Senhores Acionistas que já se encontram à sua disposição na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26/9/1940.

Belém, 10 de março de 1964.

A DIRETORIA

(Ext. 17, 18 e 21/4/64)

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A.

Relatório da Diretoria da "Importadora de Ferragens, S/A", relativo ao exercício de 1963.

Senhores Acionistas:

I — E' com a consciência do dever cumprido que passamos a transmitir o movimento dos negócios desta Empresa no exercício de 1963, salientando, inicialmente, que, com a ajuda de Deus, conseguimos resultados bem satisfatórios.

A quantia de Cr\$ 515.624.730,10 traduz nossa contribuição ao Poder Público, através da União, Estados e Municípios. Frisamos que, na conformidade da lei 4.216, de 6 de Maio de 1963, que estendeu à região amazônica os benefícios do artigo 34 da lei 3.995, de 14 de setembro de 1961, que disciplinou o plano diretor da Sudene, depositamos no Banco de Crédito da Amazônia S/A. a importância de Cr\$ 43.437.955,00, que será empregada em indústria de interesse da região brasileira em que vivemos.

II — Compreendendo a real situação da vida nacional, agravada que foi, em 1963, pela inflação incontrolada, determinante de assustador aumento do custo de vida, concedemos, aos nossos empregados, vários benefícios.

Propomos, no balanço ora submetido ao estudo dos srs. Acionistas, a distribuição por nossos auxiliares, a título de gratificação voluntária, não ajustada, a quantia de Cr\$ 45.000.000,00, mantendo, em pleno vigor, o salário família, os seguros de acidentes pessoais e de vida, assim como o auxílio natalidade e o seguro contra acidentes no trabalho.

III — Atualmente, nossos Fundos de Reserva totalizam a importância de Cr\$ 655.000.000,00, uma vez que destinamos, em 1963, aos ditos Fundos, a importância de Cr\$ 415.500.000,00 assim distribuída: Cr\$ 40.000.000,00 para o Fundo de Reserva Legal; Cr\$ 40.000.000,00 para Garantia de Dividendos; e Cr\$ 335.500.000,00 para Garantia e Consolidação do Ativo.

IV — Podem os srs. Acionistas, mediante exame dos dados e documentos comprobatórios de nossos lançamentos, verificar a exatidão do que acaba de ser afirmado, conhecendo, assim a dedicação com que agiram os Diretores, coadjuvados pelo desvelo de nossos auxiliares nos diversos setores das atividades desta Empresa.

V — Esta Diretoria, com aprovação unânime da Assembléia Geral, já consignou em ata um voto de profundo pesar pelo falecimento de nosso amigo e desvelado companheiro Abílio Augusto Velho, que, por longos anos, prestou inestimáveis serviços a esta Sociedade. Em consequência de sua morte, ocorrida a 12 de outubro de 1963, a Assembléia Geral Ordinária vai eleger o seu substituto no cargo de Primeiro Vice-Presidente.

VI — Consignamos neste Relatório os agradecimentos mais sinceros pela necessária cooperação que recebemos das autoridades constituídas, de nos-

sos empregados e clientes nos diversos departamentos dos Estados do Pará e da Guanabara, bem como aos órgãos de publicidade, declarando a todos o propósito de continuar a trabalhar, devotadamente, pela grandeza da Amazônia e do Brasil, tudo fazendo pelo maior progresso da Comunidade Nacional.

Belém, 23 de fevereiro de 1964.

(aa) Antônio Alves Velho, Presidente.
Adalberto de Mendonça Marques, 2.º Vice-Presidente.
João Queiroz de Figueiredo, Diretor.
Luiz Nunes Direito, Diretor.
Clementino José dos Reis, Diretor.
David dos Santos Loureiro, Diretor.
Orlando de Almeida Corrêa, Diretor.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963
— ATIVO —

FIXO		
Bens de Raiz	76.489.753,50	
Bens em Aquisição e em Construção	93.063.721,10	
Instalações	1.131.394,50	
Máquinas e Ferramentas	10.237.265,90	
Móveis e Utensílios ..	8.180.472,90	
Utensílios do Restaurante	59.196,70	
Viaturas de serviço ..	13.139.295,40	202.301.100,00
DISPONÍVEL		
Caixa	38.971.514,60	
Bancos	46.832.860,00	85.804.374,60
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		
Ações, Outros Títulos e Participações	35.125.190,60	
Contas Correntes	61.226.345,10	
Efeitos a Receber	1.304.005.268,70	
Mercadorias	1.232.149.911,60	
Diversas Contas	12.813.618,10	2.645.320.334,10
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Depósitos p/ Investimentos na Região Amazônica	43.437.955,00	
Depósitos p/ Investimentos no Nordeste	20.194.865,50	
Empréstimo Público de Emergência — Lei 4069	12.268.512,80	
Empréstimos Compulsórios — Lei 1474 ..	64.333.429,90	140.234.763,20
PENDENTE		
Pagamentos Antecipados		30.708.514,50
Total do Ativo		3.104.369.086,40
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Ações Cauçionadas ...	1.400.000,00	
Banco Moreira Gomes, S/A. — C/Caução ...	20.000.000,00	
Compromissos de Compra	5.472.130,70	
Contratos de Reserva de Domínio	68.143.737,70	
Devds. por Títulos à Cobrança	75.628.386,10	
Mercadorias Consignadas	362.961,80	
Seguros em Vigor	1.096.545.061,10	1.267.552.277,40
Total Geral	Cr\$	4.371.921.363,80

P A S S I V O

NÃO EXIGÍVEL		
Capital	1.000.000.000,00	
Fundo de Reserva:		
Legal	129.500.000,00	
Para Garan-		
tia de Divi-		
dendos	127.000.000,00	
Para Garan-		
tia e Consol.		
do Ativo ..	398.500.000,00	655.000.000,00
Provisão p/Prejuízos Even-		
tuais	50.000.000,00	
Lucro não distribuído	535.694,30	1.705.535.694,30

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

Acionistas — C/Dividendos:		
anos anterior-		
res	39.526,10	
dêste exercí-		
cio	112.500.000,00	112.539.526,10
Contas Correntes	361.592.374,10	
Gratificações — C/Emprega-		
dos	45.000.000,00	
Imóveis — Vendas a Realiz-		
ar	5.261.206,30	
Obrigações a Pagar	597.197.796,10	
Títulos Descontados	265.997.959,70	
Diversas Contas	11.244.529,80	1.398.833.392,10
Total do Passivo	Cr\$ 3.104.369.086,40	

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria	1.400.000,00	
Compromissos de Venda	5.472.130,70	
Consignações de C/Alheia ...	362.961,80	
Endossos para Cobrança	75.628.386,10	
Reservas de Domínio	68.143.737,70	
Títulos Caucionados	20.000.000,00	
Valôres Segurados	1.096.545.061,10	1.267.552.277,40
Total Geral	Cr\$ 4.371.921.363,80	

Belém, 21 de fevereiro de 1964.

- (aa) Antônio Alves Velho, Presidente.
 Adalberto de Mendonça Marques, 2.º Vice-Presidente.
 Luiz Nunes Direito, Diretor.
 João Queiroz de Figueiredo, Diretor.
 Clementino José dos Reis, Diretor.
 David dos Santos Loureiro, Diretor.
 Orlando de Almeida Corrêa, Diretor.

Paulo Petruccelli

Contador - Reg. DEC - 139151

CRC-PA-928

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

C R É D I T O

Lucro em Mercadorias, Bonificações, Comis-		
sões, Juros e Descontos, Oficinas, Rendas		
Eventuais, etc.	1.814.941.400,40	
Renda de Imóveis	6.006.683,00	
Renda de Ações, Outros Títulos e Participa-		
ções	5.930.903,90	
Reversão do saldo de Provisão	37.588.371,20	
Cr\$ 1.864.467.358,50		

D É B I T O

Comissões, Despesas Gerais, Juros e Des-		
contos, Ordenados, Salários, Comissões da		
Diretoria, Seguros e Outros Gastos	711.885.930,50	
Impostos, Taxas e Licenças	515.624.730,10	
Provisão p/Prejuízos Eventuais	50.000.000,00	
Gratificações a Empregados	53.217.511,40	
Depreciações:		
Instalações	143.366,00	
Maqs. e Ferramentas	1.163.497,10	
Móveis e Utensílios	1.032.391,40	
Utens. do Restaurante	19.660,30	
Viaturas de Serviço	2.844.577,40	5.203.492,20
Fundo de Reserva:		
Legal	40.000.000,00	
Garantia de Div.	40.000.000,00	
Garantia e Consolidação do		
Ativo	335.500.000,00	415.500.000,00
Dividendos	112.500.000,00	
Lucro n/ distribuído	535.694,30	
Cr\$ 1.864.467.358,50		

Belém, 21 de fevereiro de 1964.

- (aa) Antônio Alves Velho, Presidente.
 Adalberto de Mendonça Marques, 2.º Vice-Presidente.
 Luiz Nunes Direito, Diretor.
 João Queiroz de Figueiredo, Diretor.
 Clementino José dos Reis, Diretor.
 David dos Santos Loureiro, Diretor.
 Orlando de Almeida Corrêa, Diretor.

Paulo Petruccelli

Contador - Reg. DEC - 139151

CRC-PA-928

Parecer do Conselho Fiscal de "Importadora de Ferragens, S/A." sobre o Balanço, as Contas e o Relatório da Diretoria referentes ao exercício de 1963.
 Srs. Acionistas.

Do estudo que realizamos do balanço e das contas de "Importadora de Ferragens, S/A." referentes ao exercício de 1963, concluímos que o Relatório da Diretoria traduz, com fidelidade, a real e confortadora situação desta Empresa.

Estão em perfeita ordem os lançamentos contábeis, que encontram fundamento em documentação muito clara, atestando a exatidão desses lançamentos, traduzindo, assim, a segurança com que os Diretores vêm norteando esta Sociedade ao verdadeiro progresso.

Os documentos examinados merecem aprovação plena da Assembléia Geral. Praticamos ato de inteira justiça, propondo à Assembléia Geral que consigne na ata de sua reunião ordinária, em 1964, um voto de aplausos à Diretoria pelo muito que fez por esta Empresa, exortando seus Membros a prosseguirem, com devotamento, no incessante trabalho para que novos triunfos sejam alcançados.

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

- (aa) Dr. José Carvalho da Cruz.
 Dr. João Francisco de Lima Filho.
 José Joaquim Martins

(Ext. — Dia 18/4/64).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELEM — SABADO, 18 DE ABRIL DE 1964

NUM. 6.124

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ JUNTA COMERCIAL Certidão n. 117-64

Certifico, a requerimento da "Companhia de Seguros Aliança do Pará", estabelecida nesta cidade, conforme petição protocolada sob o número 1104 em 10 de abril de 1964, que revendo o arquivo desta repartição verifiquei que, por despacho proferido pelo senhor Diretor em data de dez de abril de 1964, encontra-se devidamente arquivado sob número duzentos e setenta e dois sessenta e quatro. (272/64, o DIÁRIO OFICIAL de número vinte e nove mil duzentos e noventa e três (29.293), edição de quarta-feira, nove de abril de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), no qual está publicado o teor da Ata da Assembléia Geral Ordinária da "Companhia de Seguros Aliança do Pará", realizada no dia trinta e um (31) de março do corrente ano, cuja finalidade foi a apreciação do Balanço, Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de mil novecentos e sessenta e três (1963) e a eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o exercício de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Bibliotecário-arquivista, classe "T", e conferido por mim, Dirce Rendeiro de Noronha, Segundo Oficial, classe "M" da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém.

Belém, 16 de abril de 1964.
(a) OSCAR FACIOLA —

EDITAIS JUDICIAIS

Diretor.

(Assinado sobre selos de Cr\$ 100,00 estaduais e Cr\$ 1,50 de caridade — Firma reconhecida pelo Escrevente autorizado Hildeberto Bruno dos Reis do Cartório Queiroz Santos).

(Ext. 18-4-64)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Bernardo do Nascimento e Maria de Nazaré Gonzales Diniz, ele, filho de Antonio Domingos Nascimento e Maria Bernarda do Nascimento, ela filha de Durval Malcher Diniz e Laura Gonzales Diniz, solteiros: — Luiz Antonio Del Aguila Guimarães e Maria Helenice Branches Antunes, ele, filho de Antonio Moutinho Pereira Guimarães e Amalia Arman-tine Del Aguila Guimarães, ela, filha de Virgilio Simões Antunes e Alice Branches Antunes, solteiros: — Roldão Leoncio Bezerra e Liege Santos Amorim, ele, filho de Manoel Leoncio Bezerra e Maria Anunciação Leoncio Bezerra, ela filha de Mário Carvalho de Amorim e Ivone Santos Amorim, solteiros: — Carlos José do Amaral Ramos e Lucila Garcia de Oliveira, ele, filho de Porfirio do Amaral Ramos e Judith de Azevedo Ramos, ela filha de José Diderô Alves de Oliveira e Isaura Garcia de Oliveira solteiros: — Benedito Benildo Pereira e Sonia Maria da Gama Saraiva, ele filho de Manoel Gomes Pereira e Alzira Couto Pereira, ela filha de Guilroy Saraiva Filho e Neide da Gama Saraiva, hoje Neide da Gama Oliveira, por ter contraído 2a nupcias, solteiros: — Evandro Daniel Passos Pereira e Maria Amelia Lopes da Silva, ele filho de Manoel Passos Pereira e Elora Maux

Passos Pereira, e a filha de Francisco Manoel da Silva e Amélia Lopes da Silva, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 17 de Abril de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevrente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. 9447 — 18 e 25-4-64)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antonio Jorge Tarsilio Machado e Lurdes Gomes da Trindade, ele, filho de Jorge Constante da Silva Machado e de Antonia Maria Machado, ela, filha de Sebastião Rodrigues da Trindade e Carmen Gomes Correa, solteiros: — Bernardino Cordeiro Sena e Esmeraldina Nazareth da Silva, ele, filho de Tomazia Cordeiro Sena, ela filha de José Pio da Silva e Corina Amoras da Silva, solteiros: — José Maria Tabaranã da Costa e Aida Raimunda da Silva Maia, ele filho de Murilo Gomes da Costa e Delurdes Lopes Tabaranã, ela filha de Antonio Gonçalves Silva Maia e Lidia Nazaré da Silva, solteiros: — Valdemir Francisco Silva Costa e Yeda Castelo Branco Lopes, ele, filho de Vilomar Cesar Costa e Maria Cardoso da Silva Costa, ela filha de Heloiza Castelo Branco, solteiros: — José Carlos Rocha de Almeida e Maria Antonia da Costa, ele filho de Olavo Floro de Almeida e Josepha Rocha de Almeida, ela filha de Sant'Anna Antonio da Costa e Nazareth Fernandes da Costa solteiros: —

Alvaro Bernardes Vigario e Rosemary Bernardes Lima, ele filho de Antonio Minas Vigário e Licinda Bernardes ela, filha de Onildo

Moreira Lima e Maria Alexandrina Bernardes Lima, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 16 de Abril de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevrente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. 9448 — 18 e 25-4-64)

PODER JUDICIÁRIO

Juizo de Direito da 10a. Vara da Comarca da Capital.

REPARTIÇÃO CRIMINAL
(Vara Penal)

EDITAL

O Dr. Silvio Hall de Moura, M.M. Juiz de Direito da 10.ª Vara da Comarca da Capital, etc..

Faz saber aos que lerem ou dêle tomarem conhecimento que pelo doutor Laureño de Macêdo Norat, 70. Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Manoel Leal do Nascimento, brasileiro, solteiro, marítimo, de 42 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade à rua Nova, n. 35, bairro do Telegrafo Sem Fio, como incurso na infração do art. 217, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juizo no dia 21 do mês de maio vindouro, às 9 horas, afim de ser interrogado acerca do crime de Sedução, do qual é acusado.

Repartição Criminal, 7 de abril de 1964. Eu Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

O Juiz:

Silvio Hall de Moura — Juiz de Direito da 10.ª Vara Criminal)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — SABADO, 18 DE ABRIL DE 1964

NUM. 2.336

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DO ESTADO

EDITAL N. 10

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona, faço público a quem interessar possa, requereram 2a. via de seus títulos, os seguintes eleitores: Maria das Dores Pinheiro Perena, Apennário Alves da Costa e Maria Venina Lagoia Gadeana. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 30a. Zona, ao nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

Wilson Deocleciano Rabelo
Escrivão Eleitoral

EDITAL N. 11

De ordem do MM. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via de seus títulos, os seguintes eleitores: José Maria da Mata Soares, Corina Garcia Torres, Alcindo Silva e José de Moura. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona, aos onze (11) dias do mês de março de ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Wilson Deocleciano Rabelo
Escrivão Eleitoral

2a VIA EDITAL N. 13

De ordem do MM. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona do Estado, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via de seus títulos, os seguintes eleitores: Manoel Alonso de Cristo, Otavio Barbosa da Silva, Haroldo Pinto da Silva, Laudemira Gomes da Silva e Secundino Garcia da Costa. Dado e passado neste Cartório da 30a. Zona, aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

Wilson Deocleciano Rabelo
Escrivão Eleitoral

EDITAL N. 19-64

O Dr. Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz Eleitoral da 29. Zona, por designação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo menciona-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

dos requereram a este Juízo, 2a. vias de seus títulos de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

Manoel Fernandes da Silva, Orlando Costa Oliveira, Osmar Vilhena da Silva, José Mário de Moraes, Raimundo Faustino Pinho, Elmano de Moura Melo, Brasilino de Jesus Rodrigues, Inês Cabral da Silva, Raimundo Trindade.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o da Illografia.

(a) Dr. Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz Eleitoral

JUIZO ELEITORAL DA 28a ZONA (BELÉM) PARÁ

EDITAL N. 50-64

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessado que Miguel Oliveira dos Anjos, portador do título n. 21.023, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

Ruy Buarque de Lima —
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 51-64

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Fernando Mendes Paschoal, portador do título n. 23.417, requereu 2a.

via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima —
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 52-64

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Alcindo Ferreira portador do título n. 3.988, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

Ruy Buarque de Lima —
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 53-64

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que José Osmar Barbosa portador do título n. 1.691, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

Ruy Buarque de Lima —
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 54-64

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Vicente de Paulo de Souza Figueiredo, portador do título n. 24.996, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

Ruy Buarque de Lima —
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 67-64

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Walter dos Anjos Trindade, portador do título n. 6.661, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos treze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

Ruy Buarque de Lima —
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 68-64

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Karl Heinz Wilm, com título expedido pela 5a. Zona Distrito Federal filho de Johannes Friedrich Juliana Wilm, residente a Base Aérea de Belém, pediu Transferência, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pe-

lo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima —
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 69-64

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a Zona (Belém), por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Luisa Paiva da Silva com título expedido pela 1a Zona de Maranhão, filho de Justino Paiva da Silva e Maria das Neves da Silva, residente a Dr. Freitas n. 1486, Pediu Transferência para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e quatro.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima —
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 70-64

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a Zona (Belém), por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Concedeu Transferência a Abiezer Eleuterio da Silva, com títulos expedido pela 10a Zona de Olinda-Pernambuco, filho de Agnelo Eleuterio da Silva e Débora Eleuterio da Silva, residente a Trav. Lomas Valentinas n. 2006 bairro do Marco, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dez dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima —
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 71-64

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Oliene Fernandes Garcia portador do título n. 1.154, requereu 2a via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezenove dias do mês de mar-

ço de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 72-64

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Moisés Kominke, com título expedido pela 28a Zona n. 28.980 requereu 2a via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezenove dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 73-64

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Juraci Moisés Nascimento com título expedido pela 1a Zona de Belém, filho de Moisés Felix Nascimento e Maria Izabel de Jesus, residente a Rodovia Snapp n. 5-J, Pediu Transferência, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezenove dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 74-64

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Walter Navegantes Lopes, portadora do título n. 140, requereu 2a via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e três de março de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 75-64

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Olivar dos Santos Lameira, com título expedido pela Zona de Castanhal, filho de Manoel Canuto Lameira e Amelia dos Santos Lameira residente a rua Duque de Caxias n. 864 bairro do Marco, Pediu Transferência para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e três de março de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 76-64

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Raimundo Paulo Mesquita, portador do título n. 7.490, requereu 2a via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e três de março de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 77-64

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Leopercio Leal Cabral, portador do título n. 19.588, requereu 2a via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e três de março de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 78-64

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Wilson Cos-

ta, portador de título n. 23.798, requereu 2a via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e três de março de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 79-64

Leva ao conhecimento de interessados que Elias da Silva Fôro portador do título n. 27.914, requereu 2a via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e três de março de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 87-64

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Sidemon Martins Carvalho, portador do título n. 20.948, requereu 2a via com retificação de nome.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima

EDITAL N. 88-64

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Zenobia Duarte Ferreira, portadora do título n. 946, requereu 2a via em virtude do ter contraído matrimônio, e mudado seu nome para Zenobia Ferreira Vasconcelos.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de abril 1964.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — SÁBADO, 18 DE ABRIL DE 1964

NUM. 1 648

ACÓRDÃO N. 4776
(Processo n. 9790)

EMENTA.

Aposentadoria voluntária de serventário de Justiça — ato do Poder Executivo — remessa do expediente — única base legal para a concessão do benefício: Código Judiciário do Estado — Exame da Matéria—Jurisprudência desta Egrégia Corte — razões finais.

Requerente: — Sr. Dr. Raymundo Martins Viana, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Dr. Raymundo Martins Viana, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, o decreto, sem número, de 27 de setembro de 1962, com o referendo do titular da Secretaria do Interior e Justiça e sem prova de publicação no DIÁRIO OFICIAL, por força do qual o Chefe do Poder Executivo concedeu a aposentadoria requerida pelo sr. Cincinato Roberto da Silva, Tabelião de Notas e Escrivão do Segundo Ofício da Comarca de São Miguel do Guamá, em caráter vitalício, com fundamento no item II, art. 191, da Constituição Federal e no parágrafo único, art. 345, da lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961 (Código Judiciário do Estado), mediante os proventos anuais de duzentos e sessenta e nove mil cento e três cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 269.103,50); tendo sido feita a remessa, do expediente com o ofício n. 576, de 10 de janeiro último (1963), somente entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 303 do Livro n. 2, só sob o número

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ro de ordem 21:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, tendo às razões de ordem Jurídica arguidas pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, em perfeita concordância com a jurisprudência, mansa e pacífica, desta Egrégia Corte, em tudo o que patente a infringência do disposto no art. 346 do Código Judiciário do Estado (Lei n. 2286-A, de 18 de março de 1961) e, consequentemente, a ilegalidade do ato do Poder Público. — Acórdam os mencionados Juizes NEGAR o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 19 de fevereiro de 1963. — (aa) José Maria de Vasconcelos Machado — M. Presidente — Elmiro Gonçalves, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana. Foi presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

— Relator — Relatório:

“O Expediente que deu origem ao processo em julgamento refere-se a uma Aposentadoria Voluntária de Serventário de Justiça.

Eis o caso. O Sr. Cincinato Roberto da Silva, foi nomeado a 17 de agosto de 1935, por decreto governamental, Tabelião de Notas e Escrivão do Segundo Ofício da comarca de São Miguel do Guamá. Tomou posse no dia 12 de setembro do mesmo ano. Antes, exercera outras funções das quais se desvinculou para assumir o aludido Ofício de Justiça, em caráter vitalício, sem nada perceber do Estado e com o direito exclusivo às custas regimentais.

O Serventário de Justiça não é funcionário público. Como titular de ofício de Justiça, assim indicado, para

efeito de vitaliciedade, no art. 187 da Constituição Federal, é considerado Auxiliar da Administração da Justiça, consoante o art. 10, inciso IV, da lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, denominada Código Judiciário do Estado.

Entendeu, porém, o Sr. Cincinato Roberto da Silva de requerer a sua aposentadoria, confundindo a sua característica de Serventário de Justiça com a de Funcionário Público. Fê-lo através de petição, com a assinatura reconhecida por notário público do Guamá, cujo sinal adotado e assinatura não foram reconhecidos, como de direito, por um Tabelião da capital. Invocou este fundamento legal: art. 191, § 10, da Constituição Brasileira; art. 119 da Carta Magna Paraense; art. 345, parágrafo único do Código Judiciário do Estado. O tempo de serviço relativo ao exercício de Tabelião de Notas e Escrivão do Segundo Ofício da Comarca de São Miguel do Guamá, acusou, segundo a certidão de fls. 718, o total de vinte e seis (26) anos e dez (10) meses. Diz, ainda, a certidão que o referido notário público tem o tempo de serviço elevado a 30 anos e 10 meses, por não ter gozado férias. É preciso lembrar, porém, que se trata de um Serventário de Justiça, em caráter vitalício, sem nada receber do Estado e com direito exclusivo às custas regimentais.

O Chefe do Poder Executivo concedeu a aposentadoria, através do decreto expedido a 27 de dezembro de 1962, com o referendo do titular da Secretaria do Interior e Justiça. Fundamentou o ato no item II, art. 191, da Constituição Federal e no parágrafo único, art. 345, da lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961 (Código Judiciário do Estado), atribuindo ao aposentado os proventos anuais

de Cr\$ 269.103,50. Não há prova nos autos de ter sido o decreto publicado no DIÁRIO OFICIAL.

O expediente foi enviado a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, pelo Sr. Dr. Raymundo Martins Viana, Secretário de Estado do Interior e Justiça, com o ofício n. 576, de 10 de janeiro último (1963), somente, entregue a 14, data em que deu entrada no Protocolo, sendo prenotado às fls. 303 do Livro n. 2, sob o número de ordem 21.

A instrução teve início no mesmo dia 14.

É de realçar, desde logo, a única base legal para a concessão do benefício: Código Judiciário do Estado, art. 345 e seu parágrafo único.

O exame da matéria exige considerações mais amplas.

Não prevalecem, no presente caso, os argumentos invocados. O Sr. Cincinato Roberto da Silva, como já ficou assinalado, é serventário de Justiça, em caráter vitalício, sem nada perceber do Estado e com direito exclusivo às custas regimentais. Foge, pois, à alçada daqueles que, além das custas, recebem pagamento dos cofres públicos. O direito a licenças ou férias não tem limite. Basta que o Tribunal de Justiça as conceda. Nenhum apoio lhe assegura o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios ou legislações outras subsidiárias. A sua aposentadoria é voluntária e só pode ser concedida após trinta (30) anos de serviço como Serventário de Justiça.

Tudo isso está bem esclarecido na lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, denominada Código Judiciário do Estado.

Vejamos.

Art. 337 — Ao Serventário de Justiça Vitalício sem vencimentos é assegurado o direito de afastar-se do ofício, precedendo licença do Tribu-

mal de Justiça.

Art. 340 — Os serventuários efetivos de Justiça que percebiam vencimentos pelos cofres públicos são equiparados, para os efeitos de aposentadoria, aos funcionários administrativos.

Os mencionados preceitos são cristalinos. Lei alguma disciplina as licenças ou férias de um serventuário de Justiça que não recebe vencimentos dos cofres públicos, de maneira a cellear-lhe o afastamento do exercício ou conceder-lhe o prêmio da contagem em dobro se ficar sempre à testa do Cartório, velando pelo seus próprios interesses, para que o serventuário de Justiça se equipare ao funcionário administrativo torna-se indispensável receber vencimentos dos cofres públicos.

A excepcional aposentadoria admitida, em caráter voluntário, para o serventuário de Justiça não pode ir além do que prescreve o Código Judiciário do Estado, que assim dispõe, taxativamente:

Art. 345 — O serventuário de Justiça poderá perceber Aposentadoria depois de trinta (30) anos de serviço.

Parágrafo único — Os seus proventos serão fixados com base no rendimento líquido dos respectivos Cartórios, nos três últimos anos não podendo receber o nível de vencimentos do juiz de Direito de Primeira Entrância.

Do exposto, deduz-se o seguinte: O Sr. Cincinato Roberto da Silva é Tabelião de Notas e Escrivão do Segundo Ofício da Comarca de São Miguel do Guamá, não recebe vencimentos dos cofres públicos, o seu direito é exclusivo às custas regimentais; a contagem, em dobro, de férias não gozadas está fora do seu direito como serventuário de Justiça vitalício. O Estatuto dos funcionários públicos civis do Estado e dos Municípios ou legislação outra subsidiária nada lhe assegura; a aposentadoria é mas só depois de trinta (30) anos de serviço como serventuário de Justiça.

Houve, como se vê, quer do interessado, que do Chefe do Poder Público, invocações a preceitos legais sem aplicação alguma no caso concreto.

A renda líquida do cartório, nos anos de 1959, 1966 e.... 1961, que antecederam o da aposentadoria, acusou o total de Cr\$ 807.310,40, segundo ficou demonstrado pelo Contador do Juízo. No curso do processamento, a Seção de Despesa desta Egrégia Corte ratificou o valor da media: Cr\$ 269.103,50, valor esse que corresponderia aos proventos anuais do aposentado se fosse legal o ato do Poder Público. O proventos de um serventuário de Justiça, que tenha

preenchido todos os requisitos necessários à sua aposentadoria, não por exceder os vencimentos de um Juiz de Direito de Primeira Entrância. Em 1962, o nível de tais vencimentos era de Cr\$ 52.000,00, por mês, ou Cr\$ 624.000,00, anuais.

A Jurisprudência unânime do Tribunal e, por conseguinte, mansa e pacífica, oriunda de processo analógico, é pela negativa de registro:

Teve a instrução curso normal, estando-se de 14 de janeiro último (1963), quando o expediente foi prenotado no Protocolo, até 15 leste mês, data em que os autos retornaram do Ministério Público. Foram consumidos trinta e três (33) dias ou seja um (1) mês e três dias, sendo três (3), no Tribunal, para efeito de instrução e 30 ou 1 mês naquele Ministério, para lavratura de parecer. O prazo legal atribuído a cada um é de uma quinzena. A justificativa do excesso verificado no prazo do Ministério Público reside no fato de encontrar-se de férias o titular da sub-Procuradoria, o que concorre para o acúmulo de processos.

A matéria ficou perfeitamente esclarecida.

O Relatório está concluído. Nêle condensei a realidade do que se contém nos autos. E o fiz, sem esgotar o prazo que me é atribuído. Fui designado, como Juiz pararelatar o feito, no prazo legal de quinze (15) dias, a partir da distribuição, no mesmo dia 15. A distribuição concretizou-se também nesse dia. Empreguei do referido prazo apenas noventa e seis (96) horas, pois hoje é dia 19.

Vai, agora, antes do meu voto, o ilustrado Dr. Procurador revelar os termos do parecer que exarou nos autos.

VOTO

"SE não fossem as 'razões finais, transformaria o Relatório no meu voto, dando imediatamente as minhas conclusões. E' melhor, porém, considerar uma parte integrante do outro, para que se tornem inseparáveis, e imprimir corpo sólido ao meu pronunciamento.

Não há dúvida que a aposentadoria concedida ao sr. Cincinato Roberto da Silva, Tabelião de Notas e Escrivão do Segundo Ofício da comarca de São Miguel do Guamá, feriu o único dispositivo legal em que se poderia amparar, que é o art. 345 do Código Judiciário do Estado. O benefício só pode ser concedido depois de trinta (30) anos de serviço como SERVENTUÁRIO DE JUSTIÇA. O seu tempo de serviço, conforme certidão oficial, acusa, apenas, 26 anos e 10 meses. O artifício empregado, para elevá-lo, não encontrou o apoio da lei. Daí, a ilegalidade do ato do Poder Executivo. Baseio nisso a decisão que vou tomar, não porque já exista uma jurisprudência, mansa e pacífica, desta Egrégia Corte sobre a matéria, a qual é susceptível,

a qualquer momento, de reforma, mas, sim, porque sou coerente com os meus julgamentos anteriores, em processos idênticos. São essas as minhas 'razões finais' e delas faço o sustentáculo da minha decisão: NEGÓ o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acordo".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Acompanho o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente:

"De acordo".

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Procurador

....Presidente:

ACÓRDÃO N. 4.777

(Processo n. 9.802)

Requerente: — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 50, de 25.1.63, a aposentadoria de Abel Ferreira da Silva, Guarda Civil de 1ª Classe, da Inspetoria da Guarda Civil, com os proventos anuais de Cr\$ 149.760,00 (Cento e quarenta e nove mil setecentos e sessenta cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo acrescidos de 20% de adicional por tempo de serviço e dos abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172, de 17.1.61, e 2464, de 30.12.61, decretada de acordo com o art. 159, item II da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2º da Lei 1257, de 10.2.56, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749 tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma que expôs, deferir o registro solicitado.

Belém, 19 de Fevereiro de 1963

(aa) José Maria de Vasconcelos Machado — Min. Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatorio:

Neste processo, com pedido de registro por esta Egrégia Corte de Contas, o decreto de aposentadoria de Abel Ferreira da Silva, Guarda-Civil de 1ª Classe, da Inspetoria da Guarda Civil. O ato foi publicado no 'Diário Oficial' de 23 de janeiro do ano corrente e teve a data de 17 do referido mês. Aposentadoria a pedido, com fundamento no artigo 159, item II da lei 749 de 24 de dezembro de 1953 alterado pelo artigo 2º da lei 1.257 de 10-2-56 e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da lei 749. Com direito a vencimentos integrais, abono de emergência e adicional de tempo de serviço. Proventos totais anuais no valor de Cr\$ 149.760,00. Exa'os, segundo informações das seções competentes. Expediente com documentação probante e completa. Em seu parecer a douta Procuradoria manifestou-se favoravelmente ao registro.

Esse é o relatório.

VOTO

Concede o registro solicitado. voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço.

Voto do exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana:

"Deiro"

Voto do exmo. sr. ministro Presidente:

"De acordo com o Senhor Ministro Relator:

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO N. 4.778

(Processo n. 9.263)

Requerente — O Exmo. Sr. Dr. Amílcar Carvalho da Silva, então Secretário de Estado de Saúde Pública.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Amílcar Carvalho da Silva, então Secretário de Estado de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da importância de Cr\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil cruzeiros), recebida do Estado no exercício de 1961 (mil novecentos e sessenta e um) de acordo com a Tabela n. 88, Verba Secretária de Estado de Saúde Pública, rubrica

Hospital de Isolamento, subconsignações Despesas Diversas e Material de Consumo do Orçamento daquele exercício — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o Alvará de Quitação a favor do Hospital de Isolamento, na pessoa do sr. dr. Mário Herculano da Silva, diretor, no exercício de 1961 (mil novecentos e sessenta e um) e relativamente à importância de Cr\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil cruzeiros).

Belém, 1.º de março de 1963.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.779
(Processos ns. 8.789, 8.976, 9.102, 9.121, 9.262, 9.274, 9.361; 9.393, 9.374 e 9.514)

EMENTA — Prestação de contas referente ao emprêgo de dotações orçamentárias — Expedientes acumulados e fora de prazo — Interferência prejudicial dos Secretários de Finanças e de Saúde Pública — O Tribunal de Contas é o único órgão competente para receber aos expedientes e julgar os responsáveis por dinheiro e bens públicos — Instrução do feito — Créditos orçamentários, valores entregues e gastos comprovados — Razões do julgamento.

Requerente — A Colônia de Marituba, na pessoa de seu diretor dr. Augusto Olívio Chaves Rodrigues, através das Secretarias de Estado de Finanças e de Saúde Pública.
Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a colônia de Marituba, na pessoa de seu diretor dr. Augusto Olívio Chaves Rodrigues, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e quitação, através das Secretarias de Estado de Finanças e de Saúde Pública e nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal os expedientes parciais da prestação de contas relativa ao emprêgo de dotações orçamentárias, no exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961), ex-

pedientes esses acumulados e entregues fóra de prazo, o que atesta a interferência prejudicial das referidas Secretarias, pois o Tribunal de Contas, desde 1961, é o único órgão competente para receber e julgar as contas dos responsáveis por dinheiro e bens públicos, nos quais se condensaram os créditos orçamentários, os valores entregues e os gastos comprovados totalizando estes um milhão quinhentos e trinta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 1.532.000,00), assim desdobrados: Taxa Sobre Bebidas Alcoólicas — Cr\$ 1.080.000,00; Alimentação — Cr\$ 432.000,00 e Pronto Pagamento — Cr\$ 20.000,00. Verba Secretaria de Estado da Saúde Pública, rubrica Secretaria e Gabinete, Tabela explicativa n. 88, e Colônia de Marituba, Tabela explicativa n. 106, Subconsignações Material de Consumo e Despesas Diversas; tendo sido feita a remessa com diversos officios, uns da Secretaria de Finanças outros da Secretaria de Saúde Pública, cujas prenotações no Protocolo revelam infringência a preceitos legais:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, desprezadas as infringências referidas no voto orientador, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e expedir, através da Presidência, o competente Alvará de Quitação, a favor da Colônia de Marituba, na pessoa de seu diretor dr. Augusto Olívio Chaves Rodrigues, relativamente ao exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961) e à quantia de um milhão quinhentos e trinta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 1.532.000,00), no desdobramento indicado, que é parte da Taxa Sobre Bebidas Alcoólicas, para o combate à Leprosia, Alimentação e Pronto Pagamento, da Verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, Tabela explicativa ns. 88 e 106.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 22 de fevereiro último, quando teve início o julgamento, em Plenário.

Belém, 1.º (primeiro) de março de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.780
(Processo n. 9.478)

Requerente — O Sr. Cândido Marinho da Rocha, Presidente do Norte Teatro Escola.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Cândido Marinho da Rocha, presidente do Norte Teatro Escola, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas do auxílio de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), recebido do Estado no exercício financeiro de 1960 (mil novecentos e sessenta), de acôrdo com a Tabela n. 30 — Fundo Estadual do Serviço Social, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente alvará de quitação a favor do Norte Teatro Escola, na pessoa do seu presidente sr. Cândido Marinho da Rocha, no exercício de 1960 (mil novecentos e sessenta), relativamente à importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Belém, 1.º de março de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.781
(Processo n. 9.820)

Requerente — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro neste Tribunal os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Eurico Fernandes Augusto da Silva Andrade, Manoel Messias da Silva, Manoel Vasconcelos Trindade, Oscar Amintas e Waldir de Almeida, para exercerem a função de Sinaileiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, com vigência de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1962, exceto o de Manoel Messias da Silva, cuja vigência é de 2 de fevereiro a 31 de dezembro de 1962, todos com o salário men-

sal de Cr\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos cruzeiros) correndo a despesa à conta da Tabela n. 40 do Orçamento daquele exercício e do crédito especial aberto pela Lei n. 2464, de 31 de dezembro de 1961 — tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os cinco registros solicitados.

Belém, 1.º de março de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.782
(Processo n. 9.324)

EMENTA — Prestação de contas de auxílio, em dinheiro, concedido pelo Governo do Estado, mediante dotação orçamentária — Exercício financeiro de 1960 — A remessa do expediente é direta ao Tribunal de Contas e não por intermédio da Secretaria de Finanças — Interferência prejudicial — Entrega de expediente fóra de prazo — Base legal de auxílio — Gastos comprovados — Instrução completa — Quitação.

Requerente — Clube Musical Beneficente Carlos Gomes, de Abaetetuba, na pessoa do sr. Prudente Ribeiro de Araújo, então exercendo a presidência, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Clube Musical Beneficente Carlos Gomes, de Abaetetuba, na pessoa do sr. Prudente Ribeiro de Araújo, então exercendo a presidência, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, o expediente relativo à prestação de contas dos auxílios, nos valores de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), totalizando setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00), concedidos pelo Governo do Estado à referida entidade, no exercício financeiro de mil novecentos e sessenta (1960), prestação de contas essa que deveria ter sido remetido diretamente ao Tribunal, pois, desde 1953, compete a esse órgão re-

ceber e julgar as contas dos responsáveis por dinheiro e bens públicos, e não por intermédio da Secretaria de Finanças, cuja interferência, é prejudicial; tendo sido feita a remessa pelo dr. Firmo Ribeiro Dutra, quando titular daquela Secretaria, com o ofício n. 94, sem data, protocolado a 12 de março de 1962, no Livro n. 2, fls. 252, sob o número de ordem 154, o que atesta a entrega fora de prazo.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a mencionada prestação de contas e expedir, através da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação a favor do Clube Musical Beneficente Carlos Gomes, de Abaetetuba, na pessoa do sr. Prudente Ribeiro de Araujo, então exercendo a presidência, relativamente a importância de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00), que abrange os auxílios de Cr\$ 50.000,00 e Cr\$ 20.000,00, e ao período financeiro de mil novecentos e sessenta (1960).

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a primeiro (1.º) de março em curso (1963), quando teve início o julgamento, em Plenário.

Belém, 5 de março de 1963.
José Maria de Vasconcelos
Machado

Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.783
(Processo n. 9.479)

(Prestação de contas de auxílio, em dinheiro, concedido pelo Governo do Estado mediante autorização Legislativa — Exercício financeiro de 1960 — Fora de prazo — Gastos comprovados — Instrução completa — Quitação.)
Requerente: — Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará, na pessoa de seu Diretor Dr. Carlos Augusto da Silva Costa.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará, na pessoa de seu Diretor Dr. Carlos Augusto da Silva Costa, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica desta Corte, as contas referentes ao emprêgo, no exercício financeiro de mil novecentos e sessenta (1960), do auxílio de cem mil cruzeiros

(Cr\$ 100.000,00), concedido pelo Governo do Estado, mediante autorização legislativa segundo a Lei Orçamentária n. 1.826, de 30 de novembro de 1959, correspondente ao ano de 1960, Verba Encargos Gerais do Estado, rubrica — Contribuições, Subvenções e Auxílios em Geral, Tabela Explicativa n. 120; tendo sido feita a remessa do expediente, fora de prazo e em consequência da Resolução n. 1.481, de 8 de maio de 1962, no dia 28 de junho, quando foi protocolado às fls. 267, do Livro n. 2, sob o número de ordem 378.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e expedir, por intermédio da Presidência, o competente Alvará de Quitação a favor do Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará, na pessoa de seu Diretor Dr. Carlos Augusto da Silva Costa, relativamente ao auxílio de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), concedido no exercício financeiro de mil novecentos e sessenta (1960).

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje, a 4 e 8 de janeiro último e a 5 de março em curso.

Belém, 8 de março de 1963.

Dr. José Maria de Vasconcelos
Machado

Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Armando Dias Mendes
Auditor Convocado

Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.784
(Processo n. 9.575)

Requerente: — O Sr. Dr. Carlos Augusto da Silva Costa, Diretor do Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Relator: — Dr. Armando Dias Mendes, Auditor convocado para completar a turma (art. 70., da Lei n. 1.846, de 12/2/60 e art. 15, inciso IV do Regimento Interno).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Dr. Carlos Augusto da Silva Costa, Diretor do Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, com o ofício s/n, de 28/8/62, a prestação de contas da importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), recebida do Estado no exercício financeiro de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove), de acordo com a dotação constante da Verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral, Tabela n. 114, Subcons. ação Despesas L. rsas,

da Lei Orçamentária daquele exercício — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente Alvará de Quitação a favor do Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará, na pessoa de seu Diretor Dr. Carlos Augusto da Silva Costa relativamente ao auxílio de ... r\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e ao exercício de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove).

Belém, 8 de março de 1963.

Dr. José Maria de Vasconcelos
Machado

Ministro Presidente
Armando Dias Mendes

Auditor convocado para completar a turma (art. 70. da Lei n. 1.846, de 12/2/60 e art. 15, inciso IV, do Regimento Interno)
Mário Nepomuceno de Souza
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.785
Processo n. 9.450

Ementa: — Prestação de contas de auxílio, em dinheiro, concedido pelo Governo do Estado, mediante dotação orçamentária — Exercício financeiro de 1960 — Remessa do expediente sob os efeitos da Resolução n. 1.481, de 8 de maio de .. 1962 — Base legal do auxílio — Gastos comprovados — Instrução completa — Quitação.

Requerente: — A Sociedade Nacional de Instrução, na pessoa de seu responsável padre Gino Zatelli.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sociedade Nacional de Instrução, na pessoa de seu responsável padre Gino Zatelli, sob os efeitos da Resolução n. 1.481, de 8 de maio de 1962, enviou diretamente a esta Egrégia Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, o expediente relativo à prestação de contas do auxílio, em dinheiro, concedido pelo Governo do Estado, mediante dotação especificada na Lei n. 1.826, de 30 de novembro de 1959, correspondente ao ano de 1960 — Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela Explicativa n. 30, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) levado à conta de Restos a Pagar; tendo sido feita a remessa do expediente, por força da aludida Resolução, com um ofício sem número, de 11 de junho de 1962, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 264 do Livro n. 2, sob a número de ordem 450;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e expedir por intermédio da Presidência o competente Alvará de Quitação a favor da Sociedade Nacional de Instrução, na pessoa de seu responsável padre Gino Zatelli, relativamente a quantia de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), valor do auxílio concedido pelo Governo do Estado e ao exercício financeiro de mil novecentos e sessenta .. (1960).

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 5 de março em curso.

Belém, 8 de março de 1963.

Dr. José Maria de Vasconcelos
Machado

Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.786
(Processo n. 9.591)

Ementa: — Prestação de contas de auxílio, em dinheiro, concedido pelo Governo do Estado, mediante dotação orçamentária — Remessa do expediente fora de prazo — Critério irregular da Secretaria de Estado de Finanças, que contraria dispositivo regimental — Base legal do auxílio — Gastos comprovados — Instrução completa — Quitação.

Requerente: — Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará, na pessoa de seu Diretor Dr. Carlos Augusto da Silva Costa.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará, na pessoa de seu Diretor Dr. Carlos Augusto da Silva Costa, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal as contas relativas a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), valor do auxílio recebido do Governo do Estado, em mil novecentos e cinquenta e sete (1957) com fundamento na Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para aquele ano — Verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral, Tabela Explicativa n. 117, Subconsignação Despesas Diversas item Banco de Sangue do Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará (Lei n. 443, de 4 de outubro de 1951), prestação de contas essa que foi entregue fora de prazo, in-

frangindo o disposto no § 60. art. 38, do Regimento Interno, falta em que também incorreu a Secretaria de Estado de Finanças ao pagar o valor de auxílios posteriores, sem que o Tribunal apreciasse, e isso deveria ter ocorrido em 1958, as contas de 1957; tendo sido feita a remessa do expediente, fora de prazo, com o ofício, sem número de 18 de agosto de 1962 entregue a 4 de setembro, data em que foi protocolado às fls. 281 do Livro n. 2, sob o número de ordem 635.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e expedir, através da Presidência, o competente Alvará de Quitação a favor do Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará na pessoa de seu Diretor Dr. Carlos Augusto da Silva Costa, relativamente a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), valor do auxílio concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 8 de março em curso (1963).

Belém, 12 de março de 1963.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Armando Dias Mendes

Auditor Convocado

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Procurador

ACÓRDÃO N. 4.787
(Processos ns. 8.893, 8.875, 9.152, 9.093, 9.230 e 9.296).

Requerente: — Dr. Amílcar Carvalho da Silva, então Secretário de Estado de Saúde Pública.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. dr. Amílcar Carvalho da Silva, então Secretário de Estado de Saúde Pública, remeteu para exame e julgamento deste Tribunal apresentação de contas do Serviço de Malária Anti-Culex, da importância de Cr\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros), recebida do Estado no exercício de 1961, (mil novecentos e sessenta e um), de acordo com a Tabela n. 99, Verba Secretária de Estado de Saúde Pública, rubrica Serviço de Malária Anti-Culex, — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o Alvará de Quitação a favor do Serviço de

Malária Anti-Culex, na pessoa do sr. dr. Amílcar Carvalho da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, no exercício financeiro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), e relativamente à importância de Cr\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros).

Belém, 12 de março de 1963.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Procurador

ACÓRDÃO N. 4.788
(Processos ns. 9.108, 9.153, 9.187, 9.229 e 9.297).

Requerente: — Dr. Amílcar Carvalho da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, em 1961.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. dr. Amílcar Carvalho da Silva, então Secretário de Estado de Saúde Pública, remeteu para exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas do Serviço Médico Itinerante, da importância de Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros), recebida do Estado no exercício de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), de acordo com a Tabela n. 100, Verba Secretária de Estado de Saúde Pública, rubrica Serviço Médico Itinerante, sob consignação Despesas Diversas — Pronto Pagamento do Orçamento daquele exercício — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o "Alvará de Quitação" a favor do Serviço Médico Itinerante, na pessoa do sr. dr. Amílcar Carvalho da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, no exercício financeiro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um) e relativamente à importância de Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros).

Belém, 12 de março de 1963.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Procurador

ACÓRDÃO N. 4.789

(Processo n. 9.459)

Requerente: — A Irmã Maria Margarida, Diretora do Ginásio Santa Terezinha, em Marabá.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em

que a Irmã Maria Margarida, Diretora do Ginásio Santa Terezinha, de Marabá, apresenta à este Tribunal, para exame e julgamento, a prestação de contas do auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), no exercício financeiro de mil novecentos e sessenta (1960), de acordo com a dotação constante da Tabela n. 30 — Fundo Estadual do Serviço Social da Lei Orçamentária daquele exercício, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação a favor da religiosa Irmã Maria Margarida, Diretora do Ginásio Santa Terezinha, de Marabá, no exercício financeiro de mil novecentos e sessenta (1960) e relativamente a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Belém, 12 de março de 1963.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Procurador

ACÓRDÃO N. 4.790

(Processo n. 9.821)

Requerente: — O Exmo. Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 76, de 6/2/1963, enviou a registro, neste Tribunal a aposentadoria de Maria de Lourdes de Castro Souza, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 150.420,00 (cento e cinquenta mil quatrocentos e vinte cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2.172, de 17/1/61 e 2.464, de 30/12/61 decretada de acordo com o art. 10. da Lei n. 1.538, de 26/7/58, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24/12/1953, tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves No-

gueira, na forma exposta, deferir o registro solicitado.

Belém, 12 de março de 1963.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Procurador

ACÓRDÃO N. 4.791

(Processo n. 9.823)

EMENTA — Contrato particular de locação de serviço — Exercício financeiro de 1962 — Remessa de expediente ao Tribunal — Infringências de prazos — Desídia administrativa — Exame da matéria.

Dotações orçamentárias e crédito especial — Salário justo — Cobertura do encargo — Instrução completa — Razões finais.

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, o contrato de locação de serviço, por instrumento particular, em que o locador apenas dá o seu trabalho, assinado a 20 de outubro de 1962 e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.008, de 25 de janeiro do corrente ano (1963), entre o sr. Carlos Tinoco da Cunha, como locador, e o Governo do Estado, como locatário a fim de que o contratado exerça as funções de servente de campo, no Asilo Dom Macedo Costa, mediante a remuneração total de vinte e seis mil trezentos e noventa e três cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 26.393,80), correspondente ao período de 17 de outubro a 31 de dezembro de 1962 e proporcional às seguintes parcelas mensais: Salário — Cr\$ 4.800,00; primeiro abono de emergência — Cr\$ 2.900,00; segundo abono de emergência — Cr\$ 3.000,00, totalizando Cr\$ 10.700,00, com infringências aos prazos de publicação no DIÁRIO OFICIAL e de remessa do expediente a esta Egrégia Corte além de contradições entre o resumo feito na publicação e o texto do acto jurídico, o que atesta

desidia administrativa : tendo sido feito a remessa com o ofício n. 2-63, de 4 de fevereiro último (1963) entregue a 6, quando foi protocolado às fls. 308, do Livro n. 2, sob o número de ordem 89 :

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, desprezando ainda uma vez, a infringências de prazos e os erros de publicação assinaladas, pelos motivos expostos no voto do exmo. sr. Ministro Relator, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 12 de março de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Fui presente :

Laurence do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.792
(Processos ns. 2.643, 2.644, 3.100, 3.002, 3.491 e 3.726)
3.º Julgamento

Embargante — O sr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, como titular da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício de 1956.

Embargado — O venerando Acórdão n. 4.253, de 21 de novembro de 1961, publicado no D. O. de 28.7.62.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1956, não se conformando com a decisão deste Egrégio Tribunal, consubstanciada no Venerando Acórdão n. 4.253, de 21.11.61, publicada no D. O. de 28.7.62, interpôs, com base no art. 54, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, recurso de embargos contra aquela decisão, como consta dos autos, através dos documentos de fls. 262 e 318,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos exmos. srs. Ministros Elmiro Gonçalves Nogueira e Sebastião Santos de Santana, na forma exposta, e pelo voto do desempate do exmo. sr. Ministro Presidente, dar provimento do recurso de embargos interposto pelo sr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, para, reformando a decisão recorrida, liberá-lo da responsabilidade que lhe foi atribuída, e autorizar a

Presidência do Tribunal a expedir a seu favor o competente Alvará de Quitação, relativamente à importância de Cr\$ 19.732,50 (dezenove mil setecentos e trinta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), que ele, de fato, movimentou, no exercício do cargo de Secretário de Estado de Obras Terras e Viação, em 1956.

Belém, 15 de março de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente :

Laurence do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.793
(Processo n. 9.333)

Requerente — A Agência do Serviço Social, do Posto de Higiene da Pedreira, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a este Tribunal, para efeito de exame e julgamento, a prestação de contas da Agência do Serviço Social do Posto de Higiene da Pedreira, oriundo de recursos orçamentários do exercício de 1961, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, Tabela n. 96, tudo como dos autos consta,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor da Sra. Dora Melo Dias, relativamente à importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), no exercício financeiro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um).

Belém, 15 de março de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente :

Laurence do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.794
(Processo n. 9.497)

Requerente — O Padre Severino Caetano da Silva, Vigário de Maracanã.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Vigário de Ma-

racaná, apresentou a este Tribunal, para exame e julgamento, a prestação de contas da importância de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), recebida do Estado, como auxílio à Igreja de S. Benedito, em Maracanã, de acordo com a dotação orçamentária do exercício de 1960, Tabela n. 30 — destinado às obras sociais da referida Igreja, tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação a favor do Padre Severino Caetano da Silva, Vigário da Paróquia de Maracanã, relativamente à importância de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), que recebeu do Estado no exercício financeiro de 1960 (mil novecentos e sessenta).

Belém, 15 de março de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente :

Laurence do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.795
(Processo n. 9.461)

— 2o. Julgamento —
Requerente: — O Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, cumprido o Venerando Acórdão n. 4.650, de 26-10-62, remeteu a registro neste Tribunal o decreto que aposentou José Divino Santiago, no cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior com os proventos anuais de Cr\$ 138.860,00 (cento e trinta e oito mil oitocentos e sessenta cruzeiros), tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta, deferir o registro solicitado.

Belém, 15 de março de 1963.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente :

Laurence do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.796

(Processo n. 9.796)

Requerente: — O Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Inocêncio Costa, Guarda Civil de 3a. Classe, da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo, nessa situação, os proventos anuais de

Cr\$ 128.040,00 (cento e vinte e oito mil e quarenta cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10%, referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17-1-1961 e 2464 de 30-12-1961, e decretada de acordo com o artigo 159, item III, da Lei 749, de 24-12-53, alterado pelo art. 2o., § 2o., da Lei n. 1.257 de 10-2-56 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei 749, — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente deferir o registro solicitado.

Belém, 15 de março de 1963.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente :

Laurence do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.797

(Processo n. 9.822)

Requerente: — Sr. Diretor do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a registro neste Tribunal, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Almir Nogueira Moraes, Antônio Leônidas de Oliveira Santos, Aparício Matos Freira Filho, Armindo Pantoia da Silva, Celio Jorge Corrêa, João Aquino dos Santos, João Barbosa de Lima, Jorge Raimundo de Oliveira, José Bezerra de Moraes, José Washington Luís Nunes, Manoel Gonçalves da Silva, Osvaldo Peres de Alcântara, Raimundo Farias S. Galvão, Raimundo Nonato, Canela Mota, Raimundo Nunes de Sousa, Raimundo Riker Pereira, Sandoval Alexandre Perottes e Sebastião Paiva de Sodré, para prestação de serviços de sinaleiro de 3a. classe com exercício na D.E.T., com vigência até 31 de dezembro de 1962, mediante salário mensal de

Cr\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos cruzeiros), correndo a despesa à conta da Tabela n. 40, do Orçamento de 1962, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os dezoito (18) registros solicitados.

Belém, 15 de março de 1963.
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.798
(Processo n. 9.837)

Ementa:

Aposentadoria a pedido — Conceito — Decreto governamental — Remessa do expediente — Exame da matéria — Tempo de Serviço — Fundamento legal do ato — Cálculo dos proventos — Prazos observados — Instrução completa — Julgamento.

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatos e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, o decreto, sem número, de 31 de janeiro último (1963), com o referendo do titular da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas e publicação no DIÁRIO OFICIAL n. 20.020, de 13 de fevereiro, por força do qual o Chefe do Poder Executivo concedeu a aposentadoria pedida pelo Sr. Raimundo Justo Marinho, fiscal, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, atual Departamento de Águas e Esgoto, com fundamento no art. 159, inciso II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), alterado pelo art. 20, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, inciso I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, mediante os proventos anuais de cento e trinta e nove, seiscentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 139.680,00), inclusive o adicional de vinte por cento (20%) e os abonos de emergência concedidos nas leis ns. 2.172, de 17 de janeiro de 1961, e 2.464, de 30 de dezembro de 1961, aposentadoria essa que, por ter sido decretada a 31 de janeiro e publicada a 13 de fevereiro do corrente ano (1963),

incorreu nos seguintes erros: a) "tempo de serviço de funcionário; b) — "fundamento legal do benefício"; c) — "proventos anuais; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 9763, de 20 de fevereiro, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 310 do Livro n. 2, sob o número da ordem 125:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, em face do exposto no voto do exmo. sr. Ministro Relator, CONVERTER o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL, e atendendo ao tempo de serviço exato-trinta e cinco (35) anos —, conceda a aposentadoria do sr. Raimundo Justo Marinho com base no § 1.º, art. 191, da Constituição Federal, combinado com o art. 161, inciso I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), e com os proventos anuais de cento e sessenta e sete mil seiscentos e dezesseis cruzeiros (Cr\$ 167.616,00), abrangendo vencimentos integrais, abonos de emergência e gratificações adicional e especial.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 15 de março de 1963.
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.799
(Processo n. 9.848)

EMENDA — Prorrogação do Orçamento de 1962 para o atual exercício financeiro (1963) — Decreto Executivo — Remessa de expediente a esta Egrégia Corte — Matéria puramente constitucional — Permanecem os erros, omissões e incongruências da Lei Orçamentária anterior — Não houve o pronunciamento dos órgãos técnicos — Razões do julgamento.

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatos e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, o decreto n.

4.115-A, de 30 de dezembro de 1962, referendado por todos os titulares das Secretarias de Estado e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.991, de 31 de dezembro de 1962, por força do qual o Chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 32 da Constituição Política do Estado, prorrogou par ao exercício de mil novecentos e sessenta e três (1963), o Orçamento Geral do Estado do ano financeiro de 1962, por não ter o projeto, que foi enviado pelo Governador no prazo do art. 42, inciso XII, sido submetido a necessária votação da Assembléia Legislativa, nos termos do parágrafo 4.º, art. 31, Orçamento esse consubstanciado na lei n. 2.396, de 30 de novembro de 1961, que foi estabelecida pela Assembléia Legislativa, após o exame da proposta orçamentária; sancionada pelo Governador do Estado; referendada por todos os Secretários de Estado; publicada no DIÁRIO OFICIAL de 2 de dezembro de 1961 e registrada neste Colendo Tribunal, consoante o venerando Acórdão n. 4.364, de 23 de janeiro de 1962; a prorrogação traz consigo todos os erros, omissões e incongruências de que está eivada a referida lei n. 2.396, tais como erros de parcelas e de somas, omissões de créditos e de tabelas e incongruências pela adoção do dispositivo inconstitucional, cujo resultado, colhido no tumulto dessas contradições, por conseguinte sem caráter positivo, acusa: Despesa — três bilhões quinhentos e vinte e quatro milhões trezentos e vinte e nove mil trezentos e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 3.524.329.328,00); Receita — três bilhões trezentos e três milhões cento e oitenta e sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 3.303.187.200,00); Deficit — duzentos e onze milhões cento e quarenta e dois mil cento e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 211.142.128,00), tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 89-63, de 6 de março em curso (1963), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 312, do Livro n. 2, sob o número de ordem 151:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, pelas razões expostas no voto do exmo. sr. Ministro Relator, conceder o novo registro da mencionada Lei Orçamentária,

a fim de que surta os efeitos da sua parte só no corrente exercício financeiro (1963).

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 15 de março de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

PORTARIA N. 506 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.579, desta data, RESOLVE:

Organizar a seguinte escala de férias dos funcionários deste Tribunal, para o ano de 1964, de acordo com o art. 90, da Lei 749, de 24-12-53:

De 1 a 30-1-64 — Algeny Monteiro de Souza, Contabilista; Hendaya de Sousa Alves, Contabilista e José Rodrigues, Contínuo.

De 1 a 2-3-64 — Lia Mara de Sousa Cardoso, Escriturária e Altair Marques de Mesquita, Datilógrafo.

De 1 a 30-3-64 — Maria Laura Maia de Araújo (período relativo ao ano de 1963); Carlos Antônio Sérgio Ribeiro, Contabilista (período relativo ao ano de 1963) e Wanda Maria Machado Paraense, Datilógrafa.

De 1 a 30-4-64 — Célia Forte Cavalcante, Contabilista e Carlos Antônio Sérgio Ribeiro, Contabilista (período relativo ao ano de 1964).

De 1 a 30-5-64 — Alice Lopes de Freitas, Contabilista; Orvácio de Moura Barra, Escriturário e Maria Mendonça Magalhães, Datilógrafa.

De 1 a 30-6-64 — Raymundo da Fonseca Elleres, Contabilista.

De 1 a 30-7-64 — Ossian da Silveira Brito, Secretário (período relativo ao ano de 1962); Alba Freitas da Câmara, Chefe de Expediente; Raymundo Augusto Peres, Chefe da Seção de Tomada de Contas; Dia Maria Cavalcante Melo, Chefe da Seção de Despesa; Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja, Chefe da Seção de Receita; Lionéa de Almeida Castro, Taquígrafo-Chefe; Walnise da Silveira Vianna, Contabilista; José Maria de Lima Moraes, Contabilista; Abigail de Freitas Moreira, Escriturária; Lourival do Couto Lobão, Escriturário e Manoel Luís da Silva, Contínuo.

De 1 a 30-8-64 — Ossian da Silveira Brito, Secretário (período relativo ao ano de 1963); Martha Helena Ferreira Barata, Datilógrafa, Luíza Alves do Nascimento e Silva, Contínuo.

De 1 a 30-9-64 — Noemia Porpino Sidrim, Sub-conta-

dora; Elias Alves Maia, Escriturário; Janet Pardaul de Araújo, Datilógrafo e Maria Magdalena Pinheiro de Sousa, Datilógrafo.

De 1 a 30-10-64 — Raymunda Léa Mendes Caccia, Subcontadora; Wanda Castello Branco de Melo, Contabilista; Anlyd Sêrio França, Datilógrafo; Moacir Monteiro dos Santos, Motorista e Moisés dos Santos Oliveira, Servente.

De 1 a 30-11-64 — Maria Lygia Negão Rhossard Guimarães, Contabilista; Ana Maria Cavalcante Domingues, Escriturária; Josélia Alves Pessoa, Datilógrafo; Lourival Pires Gurjão, Contínuo e Raimunda Alves Marinho, Servente.

De 1 a 30-12-64 — Celina Amorim Segtovitc, Escriturária; Helena Hosannah Franco de Castro, Escriturária; Maria Rosa Siqueira Ridrigues, Escriturária; Eclélia Lopes Menezes, Escriturária; Evandro Gonçalves da Gama — Arquivista; Aylton Raimundo Ferreira, Porteiro Protocolista e Osvaldo Começas Balesteros, Servente.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1963.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente

PORTARIA N. 507 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.580, desta data,

RESOLVE:

Nos termos do art. 71, da lei n. 1.846, de 12-2-60, marcar os seguintes períodos de férias dos excelentíssimos Senhores Ministros para o ano de 1964:

Lindolfo Marques de Mesquita — de 3 de janeiro a 3 de março.

Sebastião Santos de Santana — de 3 de maio a 1 de julho.

José Maria de Vasconcelos Machado — de 2 de julho a 30 de agosto.

Elmiro Gonçalves Nogueira — de 2 de setembro a 31 de outubro.

Mário Nepomuceno de Souza — de 2 de novembro a 31 de dezembro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de Dezembro de 1963.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente

PORTARIA N. 508 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

Considerando que vindo esta Presidência à sede do Tribunal, na manhã de hoje, a fim de tratar com o engenheiro responsável pelas obras que se realizam no prédio deste Tribunal, de assuntos que se relacionam com a perfeita execução do serviço, não encontrou no seu posto, o contínuo Sr. Manuel Luiz da Silva, encarregado de abrir e fechar a Repartição e guar-

da de seus haveres nas horas em que não houver expediente, percebendo por isso a gratificação legal por serviços extraordinários,

RESOLVE:

Impor a pena de suspensão por três (3) dias ao contínuo, Manoel Luiz da Silva, de acordo com a faculdade expressa na letra h, inciso único, secção II, do art. 15 do R.I.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de Dezembro de 1963.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente

PORTARIA N. 509 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.582, desta data,

RESOLVE:

Nos termos do art. 71, da lei n. 1.846, de 12-2-60, marcar os seguintes períodos de férias dos excelentíssimos Senhores Auditores para o ano de 1964:

Eva Andersen Pinheiro — de 2 de janeiro a 2 de março.

Benedito José Vianna da Costa Nunes — de 1 de julho a 29 de agosto.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1963.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente

ACÓRDÃO N. 4.800
(Processo n. 9.314)

Requerente: — O Sr. Rodolfo Fernando Engelhard, então Prefeito Municipal de Soure, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Rodolfo Fernando Engelhard, então Prefeito Municipal de Soure, apresentou a este Tribunal para efeito de exame e julgamento, a prestação de contas do auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) parte do crédito especial de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) aberto pelo decreto n. 2.986, de 22/12/59, na forma da autorização contida na lei n. 1.751, de 19/8/59, e destinada a recuperação da cidade de Soure, devidamente registrado neste Tribunal, de acordo com o Acórdão n. 3.005, de 11/1/60, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor do Sr. Rodolfo Fernando Engelhard, Prefeito de Soure em 1960, e relativamente à importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Belém, 19 de março de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente:
Lourengo do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.801
(Processo n. 9.605)

Requerente: — O Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remete a registro neste Tribunal o crédito especial de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) aberto pela Lei n. 2.650, de 23/8/62, republicada no D. O. de 31/12/62, a favor de Antonio Amorim de Oliveira, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari, destinado ao pagamento de indenização, aviso prévio e férias o que faz jus, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 19 de março de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente:

Lourengo do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.802
(Processo n. 9.630)

Requerente: — Instituto Catarina Labouré, das Irmãs de São Vicente de Paulo no Bairro de Sacramento.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Instituto Catarina Labouré, das Irmãs de São Vicente de Paulo, no Bairro de Sacramento, remeteu para julgamento e quitação a prestação de contas da importância de Cr\$ 40.000,00, recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1961 — Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, consignação Fundo Estadual do Serviço Social, subconsignação Despesas Diversas — Tabela n. 30, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor da Irmã Letícia Pinto, Diretora do Instituto Catarina Labouré, relativamente à importância de Cr\$ 40.000,00

(quarenta mil cruzeiros), no exercício financeiro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um).

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, Relator — RELATÓRIO:

"Versam os presentes autos, sobre a prestação de contas do Instituto Catarina Labouré, das Irmãs de São Vicente de Paulo, no Bairro de Sacramento, do auxílio de Cr\$ 40.000,00, concedido pelo Governo do Estado no exercício financeiro de 1961.

A despesa correu à Conta da Lei n. 2.080, de 30/11/60 — Verba Secretaria de Interior e Justiça, consignação Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela n. 30, Subconsignação — Despesas Diversas, item — Instituto Catarina Labouré, cuja dotação orçamentária é de Cr\$ 40.000,00.

A Secção de Despesa às fls. 10, informa que foi entregue ao referido Instituto, a quantia acima referida, no dia 14/12/61.

A Chefia da S.T.C., às fls. 11 presta as informações necessárias, fazendo o seguinte quadro demonstrativo:

	Cr\$
Auxílio recebido	40.000,00
Despêndio efetuado ..	40.000,00
Ocorrido pela Entidade beneficiada	400,00
Um único documento comprova o despêndio efetuado pelo Instituto Catarina Labouré, às fls. 5 e 6.	

Há necessidade da aposição de selos de caridade nos documentos e fls. 3, 4 e 5.

O Dr. Auditor encarregado da instrução do feito, Dr. Benedito Nunes, em seu relatório de fls. dos autos, apresenta considerações.

O Dr. Sub-Procurador, em seu parecer, pede julgamento.

Aprovo as Contas, devendo a Proclama Presidência desta Corte expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do interessado por estas, após a colocação dos selos de caridade nos documentos em que se fazem necessários.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza:

"De acordo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade de dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Aprovo as contas".
José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente:
Lourengo do Vale Paiva
Procurador